

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 8/82/M:

Introduz modificações respeitantes ao horário de abertura ao público da Conservatória dos Registos, da Conservatória do Registo Civil, da Delegação do Registo Civil da Taipa, do Posto do Registo Civil de Coloane, bem como da Secretaria Notarial. — Revoga o artigo 12.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961.

Portaria n.º 18/82/M:

Atribui à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura um fundo permanente de \$ 20 000,00.

Portaria n.º 19/82/M:

Dá nova distribuição à verba inscrita no n.º 16, artigo 282.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 20/82/M:

Atribui aos Serviços Florestais e Agrícolas um fundo permanente de \$ 100 000,00.

Portaria n.º 21/82/M:

Atribui aos Serviços de Economia, um fundo permanente de \$ 25 000,00.

Portaria n.º 22/82/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de construção da terceira torre habitacional junto ao Forte da Barra.

Portaria n.º 23/82/M:

Aprova o orçamento ordinário dos Serviços de Correios e Telecomunicações, relativo ao ano económico de 1982.

Portaria n.º 24/82/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Repartição do Gabinete :

Extracto de despacho.

Conselho Consultivo do Governo :

Rectificação.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos :

Despacho n.º 1/82/M/OEFI, subdelegando várias competências no chefe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

Tribunal Administrativo :

Declaração.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extracto de contrato.

Declarações.

Serviços de Estatística :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Despacho n.º 12/82, que constitui a Comissão para definir as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir eventualmente pelo Estado.

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Declaração.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Declaração.

Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Despacho n.º 4/82/ECT, considerando de utilidade turística o hotel que está a ser construído na Estrada da Vitória, em Macau, com o nome de Hotel Royal.

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Declaração.

OBRA SOCIAL:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso para a promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento da Caixa de Tesouro, referente ao mês de Dezembro de 1981.

Dos mesmos Serviços, sobre o arrendamento de moradias implantadas neste território.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão em dívida deixada por um falecido artífice de 1.ª classe, aposentado, do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido patrão, aposentado, da Capitania dos Portos de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido marinheiro dos Serviços Marinha.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Janeiro de 1982.

Dos Serviços de Turismo. — Lista de classificação do concurso de promoção a auxiliar-técnico principal do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do concurso de promoção a auxiliar-técnico de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do concurso para o provimento de lugares de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição para a frequência do 2.º Turno/SST/982.

Do Leal Senado de Macau, sobre a ordenação e circulação de veículos em alguns cruzamentos e entroncamentos do Território.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府**

第八/八二/M號法令:

修正有關登記局、民事登記局、民事登記局丞仔分局、路環民事登記站及立契官公署工作時間——撤銷一九六一年九月六日第四三八九九號國令第一二條條文

第一八/八二/M號訓令:

撥款十萬元作為教育文化司常備基金

第一九/八二/M號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二八二條一六款所指款項重新分配

第二〇/八二/M號訓令:

撥款十萬元作為農林廳常備基金

第二一/八二/M號訓令:

撥款二萬五千元作為經濟廳常備基金

第二二/八二/M號訓令:

核准簽訂有關媽閣第三座塔型住宅樓宇工程施工合約

第二三/八二/M號訓令:

核准郵電司一九八二經濟年度平常預算冊

第二四/八二/M號訓令:

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

秘書處

批示綱要一件

政府諮詢會

修正書一件

建設計劃協調廳

第一/八二/M/OE/FI號批示 轉授予建設計劃協調廳廳長若干職權

平政院

聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件

華務廳

批示綱要數件

聲明書一件

教育文化司

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

合約綱要一件

聲明書數件

統計廳

批示綱要一件

財政司

第一二/八二號批示 組織委員會以便訂定政府將來購置車輛之價格、汽缸容積及性能特征

批示綱要一件

郵電司

批示綱要數件

聲明書一件

澳門法院

聲明書一件

民事登記局

批示綱要一件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書數件

澳門農林廳

聲明書一件

旅遊司

第四/八二/ECT號批示 將澳門得勝馬路興建中之皇都酒店視為具有旅遊利益

批示綱要數件

准照綱要一件

博彩合約監察處

聲明書一件

海軍軍務廳

聲明書一件

福利會：

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

聲明書一件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

教育文化司佈告 關於考升行政團體一等文員准考人名單宣告為確定名單

教育文化司佈告 關於考升行政團體一等文員考試典試委員會之組織

衛生司佈告 關於考升行政團體一等書記兼打字員考試典試委員會之組織

財政司佈告 關於一九八一年十二月份國庫活動概況

財政司佈告 關於本地區住宅屋宇租賃事宜

財政司佈告 仰關係人到領澳門保安司令部一已故退休一等技師遺下之遺屬贍養金餘數

財政司佈告 仰關係人到領港務局一已故退休工目遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故水手遺下之遺屬贍養金

郵電司佈告 關於一九八二年一月份貯金科活動試算表

旅遊司佈告 關於考升技術助理團體總技術助理員考試成績表

旅遊司佈告 關於考升技術助理團體一等技術助理員考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補旅遊業稽查團體三等旅遊業稽查員數缺考試成績表

澳門保安司令部佈告 關於參加一九八二年度第二期地區治安服務報名事宜

澳門市政廳佈告 關於本地區若干十字路口及丁字路口車輛行駛辦法

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應科二等稽查員數缺准考人確定名單

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 8/82/M de 13 de Fevereiro

A especificidade dos serviços dos registos e do notariado justifica que no horário de trabalho, e sem prejuízo da sua duração global, sejam introduzidas modificações respeitantes às relações com o público, de modo a permitir o regular e eficaz funcionamento desses serviços.

Entende-se assim que o serviço de atendimento ao público deve cessar meia hora antes do termo do último período regulamentar de serviço de cada dia. Assegura-se desta forma que nas repartições respectivas possam ser efectuadas atempadamente o fecho de contas e outras tarefas similares.

Não se prevêem, com esta medida, quaisquer prejuízos dignos de nota para a comunidade utilizadora dos serviços por ser diminuto o número de utentes nesse período final do horário de trabalho.

Aproveita-se ainda o ensejo para a reformulação do artigo 12.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, que reorganizou os Serviços dos Registos e do Notariado, definindo com maior clareza as condições em que os actos de registo civil e notariais podem ser praticados fora das horas regulamentares, bem como aos domingos e dias de feriado.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/75, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

O horário de serviço na Conservatória dos Registos, na Conservatória do Registo Civil, na Delegação do Registo Civil da Taipa, no Posto do Registo Civil de Coloane, bem como na Secretaria Notarial, obedece ao regime jurídico geral de duração de trabalho na função pública do Território, com as modificações previstas nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Aos domingos e dias de feriado, na Delegacia de Saúde do Concelho de Macau, existirá, a cargo do funcionário que, para tal, for designado pelo conservador, um posto do registo civil, desde as 10 às 12 horas, para o serviço de registo de óbitos e de recebimento das respectivas declarações, competindo-lhe passar os correspondentes boletins para fim de enteramento.

Artigo 3.º

A saída dos conservadores e notários para realizar actos fora da repartição, dentro das horas regulamentares, só pode ter lugar a solicitação dos interessados, que deverão invocar motivo devidamente justificado, a menos que se trate de acto de comprovada urgência e as partes não possam fazer-se representar por procuração e ainda para a realização de casamentos.

Artigo 4.º

Fora das horas regulamentares, bem como aos domingos e dias de feriado, podem os interessados solicitar a comparência dos notários para lavrar testamentos ou outros actos de carácter urgente.

Artigo 5.º

O disposto no artigo anterior é igualmente aplicável:

- a) Ao conservador do registo civil, em relação aos casamentos *in articulo mortis*;
- b) Ao ajudante do posto de registo civil de Coloane e ao oficial de registo civil da Taipa, relativamente aos casamentos *in articulo mortis* e ao registo de óbitos.

Artigo 6.º

Exceptuados os casos previstos nos artigos 4.º e 5.º, a realização de serviços pelos funcionários neles indicados, fora das horas regulamentares e aos domingos e dias de feriado é facultativa e só pode ter lugar a expressa solicitação dos interessados, que deverão invocar motivo devidamente justificado.

Artigo 7.º

Na Conservatória dos Registos, o serviço de apresentação de quaisquer requerimentos só funciona até uma hora antes do termo do último período regulamentar de serviço de cada dia.

Artigo 8.º

Na Conservatória dos Registos, na Conservatória do Registo Civil, na Secretaria Notarial bem como na Delegação do Registo Civil da Taipa e no Posto de Registo Civil de Coloane, o serviço de atendimento do público cessa meia hora antes do termo do último período regulamentar de serviço de cada dia.

Artigo 9.º

É revogado o artigo 12.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961.

Assinado em 10 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 18/82/M de 13 de Fevereiro

Tendo sido exposta pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$20 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura um fundo permanente de \$20 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços, pelo chefe da secretaria-geral dos mesmos Serviços, Geraldo Domingos Marques, e pelo terceiro-oficial, Américo Fernando Carvalho, servindo o primeiro de presidente e o terceiro de secretário.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 19/82/M

de 13 de Fevereiro

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 9.º, artigo 282.º, n.º 16 — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector Público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Missão de Estudos Cartográficos de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 9.º, artigo 282.º, n.º 16 — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector Público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau, na importância total de \$1 537 500,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA

Despesas correntes:

1 — Vencimentos e salários:	
1. Vencimentos	\$ 420 000,00
2. Salários do pessoal eventual	\$ 615 000,00
	—————\$1 035 000,00
2 — Gratificações certas e permanentes	\$ 60 000,00
3 — Horas extraordinárias	\$ 20 000,00
	—————
<i>A transportar</i>	\$1 115 000,00

A transportar ... \$1 115 000,00

4 — Subsídio de residência	\$ 7 500,00
5 — Deslocações	\$ 10 000,00
6 — Telefones individuais	\$ 1 500,00
7 — Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos	\$ 3 000,00
8 — Subsídio de família	\$ 7 000,00
9 — Subsídio de férias	\$ 86 250,00
10 — Subsídio de Natal	\$ 86 250,00
11 — Bens duradouros:	
1. Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00
2. Equipamento de secretaria	\$ 15 000,00
3. Outros bens duradouros	\$ 1 000,00
	—————\$ 21 000,00
12 — Bens não duradouros:	
1. Combustíveis e lubrificantes	\$ 35 000,00
2. Consumos de secretaria	\$ 40 000,00
3. Outros bens não duradouros	\$ 6 000,00
	—————\$ 81 000,00
13 — Conservação e aproveitamento de bens ...	\$ 50 000,00
14 — Despesas gerais de funcionamento:	
1. Encargos próprios das instalações	\$ 50 000,00
2. Comunicações	\$ 4 000,00
3. Representações	\$ 1 500,00
4. Anúncios	\$ 1 500,00
5. Encargos não especificados	\$ 5 000,00
	—————\$ 62 000,00
15 — Outras despesas correntes:	
1. Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 7 000,00
	—————
	<u>\$1 537 500,00</u>

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 20/82/M

de 13 de Fevereiro

Tendo sido exposta pelos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau a necessidade de lhes ser atribuído para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$100 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços Florestais e Agrícolas um fundo permanente de \$100 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe dos Serviços, substituto, pelo assistente técnico de 3.ª classe e pelo encarregado de contabilidade.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 21/82/M

de 13 de Fevereiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Economia a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$25 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Economia um fundo permanente de \$25 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe dos Serviços, substituto, Dr. José Bernardino Marques Ferreira, pelo chefe de secretaria, substituto, Leornídia Lurdes de Sousa e Sales, e pelo segundo-oficial, Maria Lurdes Fernandes Rodrigues, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 22/82/M

de 13 de Fevereiro

Foram recentemente postos a concurso limitado os trabalhos correspondentes à obra de construção da terceira torre habitacional junto ao Forte da Barra.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1982 e 1983, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de construção da terceira torre habitacional junto ao Forte da Barra, pela quantia de \$12 827 567,40 (doz. milhões, oitocentas e vinte e sete mil, quinhentas e sessenta e sete patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1982	\$9 500 000,00
1983	\$3 327 567,40

Art. 2.º O encargo para 1982 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 693.º, n.º 4, sector I — *Urbanização e Habitação* — 2 — Habitação — Empreendimento n.º 8 — Construção e aquisição de residências para funcionários, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1983 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 23/82/M

de 13 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para o ano económico de 1982;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982, o orçamento ordinário dos Serviços de Correios e Telecomunicações, relativo ao ano económico de 1982, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo as receitas calculadas em \$12 241 500,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Orçamento das receitas para o ano económico de 1982

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias	Diplomas
			RECEITAS ORDINÁRIAS		
			RECEITAS CORRENTES		
2.º			Impostos indirectos		
	2		<i>Outros:</i>		
		1.º	Fiscalização das indústrias eléctricas	—	Decreto n.º 27 071, de 7-10-1936, D. L. n.ºs 522, 782 e 897, respectivamente de 20-3-1937, 10-10-1942 e 15-12-1945.
3.º			Taxas, multas e outras penalidades		
	2		<i>Multas e outras penalidades:</i>		
		2.º	Multas por transgressão aos Estatutos dos CTT	—	
4.º			Rendimentos da propriedade		
	9		<i>Rendas de terrenos — Outros sectores:</i>		
		3.º	Rendas de prédios rústicos	\$ 250 000,00	
5.º			Transferências		
		4.º	Subsídio concedido pelo Governo	—	Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26-9-79.
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros		
	10		<i>Diversos — Outros Sectores:</i>		
		5.º	Rendimento Postal	\$ 900 000,00	Convenção Postal Universal e seus regulamentos — Decretos n.ºs 40 314, 40 441, 40 592, 40 978, 40 979, 41 001, 41 014 e 41 533, respectivamente de 12-9-1955, 20-12-1955, 5-5-1956, 14-1-1957, 16-1-1957, 14-2-1957, 23-2-1957 e 26-12-1958 e Portaria Ministerial n.º 15 970, de 13-9-1958.
		6.º	Venda de Valores Selados.....	\$ 6 500 000,00	Decreto n.º 37 050, de 8-9-1948.
		7.º	Serviço Telefónico Internacional.....	—	
		8.º	Serviço Telegráfico Internacional	—	
		9.º	Aluguel de instalações a CTM	\$ 1 800 000,00	Contrato de concessão do serviço de telecomunicações de Macau, celebrado entre o Governo de Macau e a Cable & Wireless Ltd, em 20-8-1981.
		10.º	Serviços prestados a CTM.....	\$ 1 000 000,00	D. L. n.º 1 266, de 21-1-1953.
		11.º	Emolumentos de secretária	\$ 500,00	
8.º			Outras receitas correntes		
		12.º	Compensação de aposentação	\$ 500 000,00	Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26-9-79.
		13.º	Pensões de sobrevivência	\$ 90 000,00	
		14.º	Diferenças cambiais	\$ 15 000,00	
		15.º	Contribuição para os encargos de Assistência referida no Art.º 305.º do E.F.U.	\$ 40 000,00	
		16.º	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 1 000,00	
			RECEITAS DE CAPITAL		
10.º			Transferências		
	1		<i>Sector público:</i>		
		17.º	Reembolso a fazer pela Caixa Económica Postal	\$ 144 000,00	Decreto n.º 45 903, de 4-9-1964 e D. L. N.º 1 726, de 17-12-1966.
13.º			Outras receitas de capital		
		18.º	Saldo das contas de anos findos	—	
14.º			Reposições		
		19.º	Vencimentos liquidados a funcionários públicos (excesso de abono).....	\$ 1 000,00	
				\$ 11 241 500,00	
			RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS		
			RECEITAS DE CAPITAL		
12.º			Transferências		
		20.º	Subsídio concedido pelo Governo	\$ 500 000,00	Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26-9-79.
13.º			Outras receitas de capital		
		21.º	Saldo das contas de anos findos	\$ 500 000,00	
				\$ 1 000 000,00	
				\$ 12 241 500,00	

Unidades		Cargos	Grupos	Vencimento único mensal	Total trimestral/anual	
No quadro	Dotados				Individual	Por classe
Pessoal em comissão de serviço:						
QUADRO DE DIRECÇÃO E CHEFIA						
1	1	Director dos Serviços	C	\$ 9 000,00	\$ 108 000,00	\$ 108 000,00
3	3	Chefe de Repartição	D	\$ 8 000,00	\$ 96 000,00	\$ 288 000,00
Pessoal de nomeação:						
QUADRO DE EXPLORAÇÃO						
Grupo I						
5	1	Chefe de serviço de exploração de 1.ª classe (a)	G	\$ 6 000,00	\$ 72 000,00	\$ 72 000,00
5	3	Chefe de secção de exploração	J	\$ 4 000,00	\$ 48 000,00	\$ 108 000,00
8	5	Primeiro-oficial de exploração	L	\$ 3 400,00	\$ 40 800,00	\$ 142 800,00
11	11	Segundo-oficial de exploração	N	\$ 3 000,00	\$ 36 000,00	\$ 261 000,00
16	10	Terceiro-oficial de exploração	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 187 500,00
Grupo II						
20	8	Operador-radiotelegrafista de 3.ª classe (a)	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 55 200,00
Grupo IV						
27	24	Operador	R	\$ 2 400,00	\$ 28 800,00	\$ 432 000,00
40	12	Ajudante de tráfego de 1.ª classe	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 207 000,00
80	47	Ajudante de tráfego de 2.ª classe	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 749 700,00
Grupo V						
1	—	Telefonista-chefe de 1.ª classe	M	—	—	—
1	—	Telefonista-internacional	N	—	—	—
2	—	Telefonista-chefe de 2.ª classe	O	—	—	—
4	2	Telefonista-principal de 1.ª classe	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 15 000,00
10	8	Telefonista-principal de 2.ª classe	R	\$ 2 400,00	\$ 28 800,00	\$ 57 600,00
15	—	Telefonista de 1.ª classe	S	—	—	—
35	18	Telefonista de 2.ª classe	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 113 400,00
Grupo VI						
1	—	Operador-chefe de telex	L	—	—	—
2	—	Operador-principal de telex	N	—	—	—
5	—	Operador de 1.ª classe de telex	Q	—	—	—
10	2	Operador de 2.ª classe de telex	R	\$ 2 400,00	\$ 28 800,00	\$ 14 400,00
QUADRO TÉCNICO						
Grupo I						
4	1	Engenheiro de 1.ª classe (a)	F	\$ 6 500,00	\$ 78 000,00	\$ 19 500,00
	1	Engenheiro de 2.ª classe (a)	G	\$ 6 000,00	\$ 72 000,00	\$ 18 000,00
Grupo II						
10	1	Engenheiro-técnico principal (a)	F	\$ 6 500,00	\$ 78 000,00	\$ 19 500,00
	1	Engenheiro-técnico de 2.ª classe (a)	H	\$ 5 200,00	\$ 62 400,00	\$ 15 600,00
Subgrupo I						
1	—	Técnico-chefe de comutação telegráfica	J	—	—	—
2	—	Técnico-principal de comutação telegráfica	L	—	—	—
3	—	Técnico de 1.ª classe de comutação telegráfica	N	—	—	—
5	—	Técnico de 2.ª classe de comutação telegráfica	Q	—	—	—
Subgrupo II						
2	—	Técnico-chefe de comutação telefónica	J	—	—	—
4	—	Técnico-principal de comutação telefónica	L	—	—	—
6	2	Técnico de 1.ª classe de comutação telefónica	N	\$ 3 000,00	\$ 36 000,00	\$ 18 000,00
8	—	Técnico de 2.ª classe de comutação telefónica	Q	—	—	—
Subgrupo III						
1	—	Técnico-chefe de transmissões	J	—	—	—
1	—	Técnico-principal de transmissões	L	—	—	—
2	—	Técnico de 1.ª classe de transmissões	N	—	—	—
3	—	Técnico de 2.ª classe de transmissões	Q	—	—	—
Subgrupo IV						
2	—	Técnico-chefe de cabos	J	—	—	—
4	—	Técnico-principal de cabos	L	—	—	—
6	—	Técnico de 1.ª classe de cabos	N	—	—	—
8	—	Técnico de 2.ª classe de cabos	Q	—	—	—
Subgrupo V						
1	—	Técnico-chefe de radiocomunicações	J	—	—	—
2	2	Técnico-principal de radiocomunicações	L	\$ 3 400,00	\$ 40 800,00	\$ 20 400,00
3	1	Técnico de 1.ª classe de radiocomunicações	N	\$ 3 000,00	\$ 36 000,00	\$ 9 000,00
5	3	Técnico de 2.ª classe de radiocomunicações	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 22 500,00
<i>A transportar</i>						\$2 954 100,00

Unidades		Cargos	Grupos	Vencimento único mensal	Total trimestral/anual	
No quadro	Dotadas				Individual	Por classe
		<i>Transporte</i>				\$2 954 100,00
		<i>Subgrupo VI</i>				
1	1	Chefe de oficinas	J	\$ 4 000,00	\$ 48 000,00	\$ 12 000,00
1	—	Mecânico-principal	L	—	—	—
3	1	Mecânico de 1.ª classe	N	\$ 3 000,00	\$ 36 000,00	\$ 9 000,00
5	1	Mecânico de 2.ª classe	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 7 500,00
		<i>Subgrupo VII</i>				
1	—	Técnico-chefe electricista	J	—	—	—
1	—	Electricista-principal	L	—	—	—
1	—	Electricista de 1.ª classe	N	—	—	—
2	—	Electricista de 2.ª classe	Q	—	—	—
		<i>Grupo V</i>				
1	—	Construtor de linhas de 1.ª classe	L	—	—	—
2	—	Construtor de linhas de 2.ª classe	N	—	—	—
10	1	Guarda-fios-principal	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 7 500,00
		QUADRO ADMINISTRATIVO				
		<i>Grupo I</i>				
3	—	Técnico-administrativo de 2.ª classe (a)	G	—	—	—
		<i>Grupo II</i>				
6	—	Assistente-administrativo de 2.ª classe (a)	H	—	—	—
5	—	Chefe de secção administrativo	J	—	—	—
5	4	Primeiro-oficial administrativo	L	\$ 3 400,00	\$ 40 800,00	\$ 102 000,00
10	5	Segundo-oficial administrativo	N	\$ 3 000,00	\$ 36 000,00	\$ 126 000,00
10	1	Terceiro-oficial administrativo	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
10	5	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 96 600,00
15	6	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 94 500,00
20	1	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
		<i>Grupo III</i>				
1	1	Tesoureiro-principal	J	\$ 4 000,00	\$ 48 000,00	\$ 48 000,00
1	—	Tesoureiro de 1.ª classe	L	—	—	—
1	—	Tesoureiro de 2.ª classe	N	—	—	—
		<i>Grupo IV</i>				
1	—	Fiel de depósito principal	J	—	—	—
1	—	Fiel de depósito de 1.ª classe	L	—	—	—
2	—	Fiel de depósito de 2.ª classe	N	—	—	—
3	1	Fiel de armazém de 1.ª classe	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
5	—	Fiel de armazém de 2.ª classe	S	—	—	—
		<i>Grupo V</i>				
1	—	Mecanógrafo-chefe	L	—	—	—
1	—	Mecanógrafo de 1.ª classe	N	—	—	—
1	—	Mecanógrafo de 2.ª classe	Q	—	—	—
1	—	Mecanógrafo de 3.ª classe	R	—	—	—
		QUADRO AUXILIAR				
1	—	Desenhador-principal	L	—	—	—
2	1	Desenhador de 1.ª classe	N	\$ 3 000,00	\$ 36 000,00	\$ 36 000,00
3	1	Desenhador de 2.ª classe	Q	\$ 2 800,00	\$ 33 600,00	\$ 33 600,00
5	3	Desenhador de 3.ª classe	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 67 500,00
2	1	Chefe de trabalhos	O	\$ 2 800,00	\$ 33 600,00	\$ 33 600,00
1	1	Enfermeira (o) de 2.ª classe	N	\$ 3 000,00	\$ 36 000,00	\$ 36 000,00
1	—	Intérprete-tradutor	Q	—	—	—
					<i>Soma</i>	\$3 747 900,00
					<i>Diurnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M</i>	\$ 232 470,00
					<i>Total</i>	\$3 980 370,00

(a) — Mudança de escalão nos termos do Art.º 128.º.

Unidades		Cargos	Grupos	Salário único mensal	Total trimestral/anual	
Nº quadro	Dotados				Individual	Por classe
Pessoal assalariado:						
QUADRO DE EXPLORAÇÃO						
Grupo III						
100	4	Distribuidor principal	R	\$ 2 400,00	\$ 28 800,00	\$ 115 200,00
	14	Distribuidor de 1.ª classe (a)	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 386 400,00
	29	Distribuidor de 2.ª classe (a)	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 730 800,00
	2	Distribuidor de 3.ª classe (a)	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 48 000,00
QUADRO TÉCNICO						
Grupo III						
10	5	Instalador de 1.ª classe	R	\$ 2 400,00	\$ 28 800,00	\$ 36 000,00
20	15	Instalador de 2.ª classe	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 103 500,00
Grupo IV						
2	1	Electromecânico de 1.ª classe	R	\$ 2 400,00	\$ 28 800,00	\$ 7 200,00
4	—	Electromecânico de 2.ª classe	S	—	—	—
Grupo V						
20	11	Guarda-fios de 1.ª classe	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 75 900,00
30	—	Guarda-fios de 2.ª classe	T	—	—	—
QUADRO DE SERVIÇOS GERAIS						
Grupo I						
1	—	Chefe do pessoal menor	S	—	—	—
10	2	Contínuo de 2.ª classe (a)	X	\$ 1 800,00	\$ 21 600,00	\$ 27 000,00
Grupo II						
20	—	Condutor de automóveis de 1.ª classe	Q	—	—	—
	2	Condutor de automóveis de 2.ª classe	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 34 500,00
	8	Condutor de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 126 000,00
Grupo III						
1	—	Jardineiro	X	—	—	—
2	1	Jardineiro-auxiliar	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 20 400,00
Grupo IV						
120	7	Servente de 1.ª classe	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 76 500,00
	60	Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 600,00	\$ 19 200,00	\$ 720 000,00
QUADRO AUXILIAR						
10	3	Operário especializado	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 62 100,00
10	5	Operário de 1.ª classe	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 63 000,00
10	—	Operário de 2.ª classe	U	—	—	—
40	7	Operário-auxiliar	Y	\$ 1 700,00	\$ 20 400,00	\$ 96 900,00
20	10	Mecânico-electricista de 1.ª classe	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 157 500,00
20	1	Mecânico-electricista de 2.ª classe	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
20	18	Mecânico-electricista de 3.ª classe	V	\$ 1 900,00	\$ 22 800,00	\$ 256 500,00
					<i>Soma</i>	\$3 167 400,00
						\$ 242 900,00
						\$ 175 000,00
					<i>Total</i>	\$3 585 300,00

(a) — Mudança de escalão nos termos do art.º 128.º.

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	
			Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações	
			Despesa ordinária	
			Despesas correntes	
1.º	1.º		Vencimentos e salários:	
		1	Vencimentos	\$ 3 980 370,00
		2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 3 410 300,00
		3	Salários do pessoal eventual	\$ 175 000,00
		4	Duplicação de vencimentos	\$ 10 000,00
	2.º		Gratificações certas e permanentes	\$ 14 600,00
	3.º		Gratificações variáveis ou eventuais:	
		1	Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria N.º 54/74, de 13 de Abril	\$ 15 000,00
	4.º		Horas extraordinárias	\$ 100 000,00
	5.º		Abono para falhas	\$ 15 000,00
	6.º		Senhas de presença	\$ 3 840,00
	7.º		Subsídio de residência	\$ 210 000,00
	8.º		Subsídio de funeral (artigo 30.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho)	\$ 8 800,00
	9.º		Participações e prémios:	
		1	Recompensas por serviços especiais, nos termos do n.º 11.º da alínea a) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M	\$ 100,00
	10.º		Deslocações:	
		1	Ajudas de custo dentro do território	\$ 100,00
		2	Ajudas de custo quando em serviço em Hong Kong	\$ 15 000,00
		3	Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do território	\$ 30 000,00
		4	Passagens dentro do território	\$ 6 000,00
		5	Passagens de ou para o exterior:	
			a) Por motivo de licença graciosa	\$ 60 000,00
			b) Por quaisquer outros motivos	\$ 10 000,00
				\$ 70 000,00
		6	Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora do território	\$ 1 000,00
	11.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 200 000,00
	12.º		Subsídio de família	\$ 360 000,00
	13.º		Subsídio de férias	—
	14.º		Subsídio de Natal	—
	15.º		Remunerações por serviços auxiliares	\$ 230 000,00
	16.º		Remunerações diversas — Previdência social:	
		1	Medicamentos	\$ 60 000,00
		2	Serviços clínicos e hospitalização, incluindo tratamento dentário e prótese dentária	\$ 20 000,00
		3	Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios, de funcionários civis do activo e operários fora do território	\$ 20 000,00
		4	Despesas com funerais, a funcionários activos, nos termos dos Decretos n.ºs 38 043, de 8-11-1950 e 38 963, de 24-10-1952	\$ 1 000,00
	17.º		Remunerações diversas — Compensação de encargos:	
		1	Despesas com a assistência a funcionários, nos termos do § 3.º do artigo 310.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor	\$ 15 000,00
		2	Despesas com assistência clínica, hospitalização, operação cirúrgica, medicamentos, tratamentos, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transportes, e bem assim funerais, nos termos da legislação relativa a acidentes de funcionários e agentes. (Art. 341.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor)	\$ 300,00
	18.º		Classes inactivas — Pensões de aposentações e reformas	—
	19.º		Classe inactivas — Outras despesas:	
		1	Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados a cargo dos CTT de Macau nos termos da parte final do artigo 342.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor	\$ 12 360,00
	20.º		Bens duradouros:	
		1	Construções e grandes reparações	\$ 200 000,00
		2	Material de educação, cultura e recreio	\$ 13 730,00
		3	Equipamento de secretaria	\$ 10 000,00
		4	Outros bens duradouros	\$ 100 000,00
			A transportar	\$ 9 307 500,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	
1.º				<i>Transporte</i> \$ 9 307 500,00
	21.º		Bens não duradouros:	
		1	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 10 000,00
		2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 30 000,00
		3	Alimentação, roupas e calçado	\$ 3 000,00
		4	Consumos de secretaria	\$ 100 000,00
		5	Outros bens não duradouros	\$ 25 000,00
	22.º		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 200 000,00
	23.º		Despesas gerais de funcionamento:	
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 300 000,00
		2	Locação de bens	\$ 10 000,00
		3	Comunicações:	
			a) Portes de correio e taxas telegráficas e telefónicas	\$ 12 500,00
			b) Transporte de material, despachos e outras despesas	\$ 12 500,00
				\$ 25 000,00
		4	Representações variáveis ou eventuais	\$ 25 000,00
		5	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00
		6	Trabalhos especiais diversos:	
			a) Percentagem aos vendedores de selos, nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 37 050, de 8-9-1948	\$ 1 000,00
			b) Percentagem à «Companhia de Electricidade de Macau», nos termos dos D. L. n.ºs 523, de 20-3-1937 e 899, de 15-12-1945	\$ 30 000,00
			c) Despesas com a publicação do Boletim dos CTT, orçamentos, estatísticas, listas telefónicas, incluindo as respectivas traduções, e outras	\$ 50 000,00
				\$ 81 000,00
		7	Encargos não especificados	\$ 1 000,00
	24.º		Transferências — Sector Público:	
		1	Para pagamento à Lutuosa dos Empregados dos CTT de Macau, para auxílio da sua CANTINA, nos termos do D. L. M. n.º 10, de 29 de Junho de 1952	—
	25.º		Transferências — Empresas:	
		1	Transporte de malas postais — por via superfície	\$ 40 000,00
	26.º		Transferências — Exterior:	
		1	Transporte de malas postais — transporte aéreo	\$ 60 000,00
		2	Direitos terminais e de trânsito de correspondências e encomendas postais	\$ 60 000,00
		3	Parte com que concorre Macau para as despesas da Secretaria Internacional das Uniãoes Postal Universal, Telegráfica e Radiotelegráfica, nos termos do Decreto n.º 16 415, 25 de Janeiro de 1929	\$ 30 000,00
	27.º		Outras despesas correntes:	
		1	Juros:	
			a) Para pagamento de juros do adiantamento de \$35 000 000,00, concedido pela Fazenda Nacional, conforme protocolo celebrado em 7-12-1979	—
		2	Valores selados	\$ 500 000,00
		3	Seguros de bens imóveis	\$ 50 000,00
		4	Seguros de viaturas dos Serviços	\$ 15 000,00
		5	Despesas com festividades e comemorações	\$ 1 000,00
		6	Diferenças cambiais	\$ 20 000,00
		7	Indemnização por extravio de correspondências	\$ 1 000,00
		8	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 1 000,00
		9	Encargos não especificados	\$ 200 000,00
		10	Despesas dos anos findos	\$ 1 000,00
			Despesas de capital	
	28.º		Investimentos:	
		1	Material de transporte	\$ 35 000,00
		2	Maquinaria e equipamento	\$ 100 000,00
			Soma	\$ 11 241 500,00
			DESPESA EXTRAORDINÁRIA	
			Despesas de capital	
	29.º		Investimentos:	
		1	Habitações	—
		2	Melhoramento de instalações	\$ 1 000 000,00
		3	Construções diversas	—
			Soma	\$ 1 000 000,00
			TOTAL	\$ 12 241 500,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa
1.º			Conselho de Administração
	2.º		<i>Gratificações certas e permanentes:</i>
			Ao presidente do Conselho de Administração\$ 2 600,00
			A 3 vogais do Conselho de Administração\$ 6 240,00
			Ao secretário do Conselho de Administração\$ 1 560,00
			\$ 10 400,00
	6.º		<i>Senhas de presença:</i>
			Ao delegado dos Serviços de Finanças, (\$80,00 por sessão nos termos de Lei 7/81/M)\$ 3 840,00
			\$ 3 840,00
			Direcção dos Serviços
	2.º		<i>Gratificações certas e permanentes:</i>
			a) A 5 encarregados de bairros do pessoal dos CTT, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 44252, de 24-3-1962 e artigo 7.º do Decreto n.º 47807, de 21-7-1967, a \$ 600,00\$ 3 000,00
			b) Ao Fiel do depósito\$ 1 200,00
			\$ 4 200,00
	4.º		<i>Horas extraordinárias</i>\$ 40 000,00
	5.º		<i>Abono para falhas:</i>
			Ao Tesoureiro de 1.ª classe\$ 1 440,00
			A 1 cobrador de taxas\$ 720,00
			\$ 2 160,00
	15.º		<i>Remunerações por serviços auxiliares:</i>
			a) Ao médico privativo dos Serviços\$ 24 000,00
			b) Ao encarregado da Contabilidade Industrial\$ —
			c) Serviços especiais\$ 6 000,00
			d) Outro pessoal a admitir ao abrigo do art.º 174.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M\$ 200 000,00
			\$ 230 000,00
			ESTAÇÕES
			Estação Central Postal
	3.º		<i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i>
			Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril\$ 3 000,00
	4.º		<i>Horas extraordinárias</i>\$ 40 000,00
	5.º		<i>Abono para falhas:</i>
			Ao Chefe da Estação Central Postal\$ 720,00
			A 8 vendedores de selos @ \$720,00\$ 5 760,00
			\$ 6 480,00
			Estação Central Telegráfica
	3.º		<i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i>
			Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril.....\$ 5 000,00
	4.º		<i>Horas extraordinárias</i>\$ 5 000,00
	5.º		<i>Abono para falhas:</i>
			a) Ao Chefe da Estação Central Telegráfica\$ 720,00
			b) A 7 taxadores\$ 1 260,00
			c) A 2 cobradores\$ 360,00
			\$ 2 340,00
			Estação Radioelétrica
	3.º		<i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i>
			Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril.....\$ 1 000,00
	4.º		<i>Horas extraordinárias</i>\$ 2 000,00

Capítulos	Artigos	Número	Designação da despesa
1.º			Central Telefónica Automática
	3.º		<i>Gratificações variáveis ou eventuais:</i>
			Por trabalho nocturno, nos termos da Portaria n.º 54/74, de 13 de Abril.....\$ 6 000,00
	4.º		<i>Horas extraordinárias</i>\$ <u>5 000,00</u>
			Estação Central Telefónica
	4.º		<i>Horas extraordinárias</i>\$ 2 000,00
	5.º		<i>Abono para falhas:</i>
			Ao Chefe da Estação Central Telefónica\$ 720,00
			A 2 cobradores de taxas\$ 780,00
			\$ <u>1 500,00</u>
			Estação de Correios e Telecomunicações da Taipa
	4.º		<i>Horas extraordinárias</i>\$ <u>2 000,00</u>
			Estação de Correios e Telecomunicações de Coloane
	4.º		<i>Horas extraordinárias</i>\$ <u>2 000,00</u>
			Estação de Correios e Telecomunicações de "ALMIRANTE LACERDA"
	4.º		<i>Horas extraordinárias</i>\$ 2 000,00
	5.º		<i>Abono para falhas:</i>
			Ao Chefe da Estação Postal Almirante Lacerda\$ 720,00
			A 2 vendedores de selos, a \$720,00\$ 1 440,00
			A 2 taxadores\$ 360,00
			\$ <u>2 520,00</u>

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1981.

O Conselho de Administração,
Luis Filipe Ferreira Simões
Manuel Paulo Marques Alves
Carlos Alberto Roldão Lopes
Frederico Jesus dos Passos dos Remédios
Numa Luis Marques Jr.

Portaria n.º 24/82/M**de 13 de Fevereiro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para a ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981:

CAPÍTULO 6.º**Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 216.º — Gratificações variáveis ou eventuais:

1) Ao pessoal directivo e docente da Escola Técnica (D. L. n.º 1 721, de 1-10-1966) ... \$ 37 000,00

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Registo e Notariado
Conservatória dos Registos***Despesas correntes:*

Artigo 380.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 2 000,00
\$ 39 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 16.º**Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes:*

Artigo 429.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 39 000,00

Governo de Macau, aos 11 de Fevereiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Extracto de despacho**

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

Dr. Fernando Táboas Gonçalves Pacheco, licenciado em Finanças — dada por finda, por conveniência de serviço público,

nos termos do artigo 39.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a comissão de serviço no cargo de director do quadro de direcção e chefia dos Serviços de Finanças, para o qual havia sido nomeado por despacho de 9 de Julho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo na mesma data e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* de Macau n.º 28, de 11 de Julho de 1981, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1982.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO**Rectificação**

Por ter saído inexacta a redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/82/M, de 6 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 6, da mesma data, de novo se publica:

Artigo 1.º

Os professores do quadro do ensino oficial, infantil e primário elementar e luso-chinês, bem como os professores de serviço eventual desse ensino, poderão ser destacados para o exercício de docência nos Cursos Vespertino e Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses, nos Cursos de Adultos do Ensino Primário Elementar Oficial, nos Cursos de Intensificação de Aprendizagem da Língua Portuguesa, ou nos Cursos de Língua Portuguesa em escolas do Ensino Particular ou noutras instituições.

Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1981. — O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira*.

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E
COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS****Despacho n.º 1/82/M/OEFI**

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 232/81/M, de 31 de Dezembro, subdelego no chefe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Assinar os diplomas de provimento nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo;

2 — Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo;

3 — Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;

4 — Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromisso ou execução de contratos com o Território;

5 — Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de

13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

6 — Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1982. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *João Manuel Soares de Almeida Viana*.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Maria Dias*, técnico de 1.ª classe.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Declaração

Nos termos e para os efeitos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, se declara que S. Ex.ª o Governador, por despacho de 8 de Fevereiro corrente, confirmou a nomeação do escriturário de 1.ª classe, *Dionísio Delmonte Dias*, para o cargo de ajudante, substituto, do Tribunal Administrativo, que foi feita ao abrigo do artigo 9.º do Decreto n.º 460/73, de 14 de Setembro, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro findo.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 9 do corrente mês:

Bernard Kwoh, médico malariologista da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1945 a 31-6-1947; de 8-5-1948 a 28-2-1949; de 1-8-1961 a 31-10-1969; e de 6-12-1969 a 19-6-1981 — 22 anos, 7 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 27 1 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-7-1945 a 31-6-1947; de 8-5-1948 a 28-2-1949; de 1-8-1961 a 31-10-1969; e de 6-12-1969 a 19-6-1981 22 7 9

Chan Ca Pei, agente-auxiliar de 2.ª classe de Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 25-2-1977 — 4 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 5 28

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 27-9-1977 a 18-8-1978 — 10 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 3 —

Tempo de serviço prestado como agente-auxiliar da Polícia Judiciária de Macau: de 19-8-1978 a 5-12-1981 — 3 anos, 3 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Decreto n.º 35 047, tornado extensivo a Macau pelo Decreto n.º 43 125, de 19-8-1960, e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 7 13

TOTAL 6 4 11

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 25-2-1977; e de 27-9-1977 a 5-12-1981 4 7 8

Lei Wai Weng, guarda de 3.ª classe n.º 832/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 1 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-10-1981 — 2 anos e 10 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a . 3 11 18

TOTAL 6 3 13

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 14-3-1977 a 31-10-1981 4 7 18

Maria Teresa Ribeiro Osório, enfermeira-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 6-10-1955 a 31-7-1959 e de 17-8-1959 a 31-1-1981 — 25 anos, 3 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 30 4 1

Alberto Remígio dos Santos, primeiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-11-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2-12-1978, com os aumentos legais 32 2 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1978 a 31-1-1982 — 3 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 10 24

TOTAL 36 — 24

Maria de Fátima do Amaral Alegria do Espírito Santo, segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-11-1961 a 31-3-1962; de 3-4-1962 a 4-4-1962; de 10-4-1962 a 30-4-1962; de 29-5-1962 a 6-2-1966; de 7-2-1967 a 11-1-1982 — 16 anos, 1 mês e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 19 3 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-11-1961 a 31-3-1962; de 3-4-1962 a 4-4-1962; de 10-4-1962 a 30-4-1962; de 29-5-1962 a 6-2-1966; de 7-2-1967 a 11-1-1982 16 1 5

Tam Kuong Man, topógrafo eventual da Missão de Estudos Cartográficos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 22-9-1975 a 22-11-1976; e de 13-2-1978 a 31-6-1981 — 4 anos, 6 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 5 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 22-9-1975 a 22-11-1976; e de 13-2-1978 a 31-6-1981 4 6 17

Reinaldo Machado, guarda de 1.ª classe n.º 77/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-2-81, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 7-2-1981, com os aumentos legais 37 3 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1981 a 23-11-1981 — 10 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M. de 30 de Dezembro, equivalem a 1 3 2

TOTAL 38 6 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-2-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 7-2-1981 28 — 22

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1981 a 23-11-1981 — 10 23

TOTAL 28 11 15

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Janeiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro do corrente ano:

Yvonne Lurdes da Luz Vicente, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, para o

cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, indo ocupar a vaga criada e dotada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, e ainda não provida.

Maria Fátima Madeira de Carvalho, segunda classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, António Valentim da Silva Nogueira, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

(São devidos os emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$ 16,00, em cada um dos despachos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 1 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 6 de Fevereiro do mesmo ano, respeitante a Carlos Manuel Brito Augusto, filho de Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 3.ª classe destes Serviços:

«Necessita de deslocar-se a Hong Kong, no dia 12 do corrente mês, para continuar o tratamento em clínica especializada, por indicação do seu médico assistente.»

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1982:

João Filipe Basto — nomeado para o cargo de professor eventual do 5.º grupo do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Outubro de 1981, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1982:

Fernando Carlos dos Santos Cardoso — renovada a sua prestação de serviço, por mais um ano, como professor de

Trabalhos Manuais do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 4 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1982:

Maria Conceição Rodrigues Correia Cação — nomeada professora eventual do Ensino Primário Oficial, para o ano lectivo de 1981/1982, a partir de 9 de Dezembro de 1981, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Janeiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1982:

Tou Siu Man, representante das empresas exibidoras de Macau — exonerado, a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, do cargo de vogal de Classificação de Espectáculos para que foi nomeado por despacho de 2 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/80.

Por despacho de 13 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1982:

Chan Tong Vá, representante das empresas exibidoras de Macau — nomeado vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Tou Siu Man. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é descontado na primeira folha de gratificação).

Por despacho de 13 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1982:

Maria Odete da Fonseca Pereira Martins — nomeada para a prestação de serviço, por um ano, como professora do 5.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/81/M, de 19 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 18 de Janeiro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1982:

Ana Maria Botelho dos Santos, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos

mesmos Serviços, para que fora nomeada por despacho de 30 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 de Junho de 1981.

Armando de Oliveira Viegas, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da mesma Direcção, para que fora nomeado por despacho de 16 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho de 1981.

Por despacho de 18 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1982:

Pedro Fernando Osório Cordeiro — assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M. de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1982:

Licenciado António Caetano Ramos — renovada a sua prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professor do 11.º grupo-A, do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o Conselho Pedagógico que funciona junto da Direcção dos Serviços passa a ter a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Rogério Noel Peres Claro, director dos Serviços de Educação e Cultura.

VOGAIS: Dr. Carlos Augusto Lopes, chefe da Repartição do Ensino e Cultura;

Dra. Maria Alzira Barros Rosa, reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique;

Dra. Maria de Lurdes Correia Pais de Assunção, médica-escolar;

Mário José Nogueira, director-escolar, substituto;

Inspector-escolar (a nomear);

VOGAIS: Cónego Luís Gonzaga Ló, representante da Diocese de Macau;

Padre Mário António Teixeira Águeda, representante do ensino particular oficializado.

Dr. João Bosco Basto da Silva, representante do ensino particular.

SECRETÁRIO: Vítor Herculano da Luz, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Janeiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Fevereiro de 1982, respeitante à professora do 1.º grupo, do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Fernanda Moita Salvador:

«Incapaz para o serviço por sofrer de doença grave».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, Rogério Peres Claro.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de contrato

Por contrato de 7 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro corrente:

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, licenciado em Farmácia — contratado, nos termos do artigo 29.º, alínea a), da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, conjugado com os artigos 45.º, alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para desempenhar as funções de farmacêutico, da letra «F», do artigo 91.º do citado Estatuto, do quadro farmacêutico dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da mudança de escalão da farmacêutica dos mesmos Serviços, Dra. Leonor Porfírio Campos Pereira. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar hospitalar de 2.ª classe destes Serviços, Maria Amélia da Silva Pedruco Gutierrez:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão ordinária de 8 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar hospitalar de 1.ª classe do qua-

dro do pessoal assalariado dos serviços gerais destes Serviços, Vong Siu:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1982:

Licenciada Maria Luísa de Melo Bragança Jalles, técnico superior de estatística de 2.^a classe do Instituto Nacional de Estatística em Lisboa — nomeada técnico estatístico da Repartição dos Serviços de Estatística, em prestação de serviço por 24 meses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, indo ocupar o lugar vago por ter sido dada por finda a comissão ordinária de serviço do licenciado Manuel Natálio Rodrigues Nunes. (É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho n.º 12/82

Tornando-se necessário constituir a Comissão que, para o corrente ano, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir eventualmente pelo Estado, de conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

1. A Comissão em apreço é constituída pelos seguintes membros:

Mário Correia de Lemos, chefe de Repartição da Direcção dos Serviços de Finanças;

Fernando António de Silveira e Lorena da Costa Freire, capitão-tenente maquinista naval e director das Oficinas Navais;

António Lopes da Silva, sargento-ajudante do Comando das Forças de Segurança de Macau;

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, encarregado geral das oficinas da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Daniel Afonso da Silva Loureiro, fiel de 1.^a classe das Residências do Governo.

2. Servirá de secretário da mesma Comissão o chefe da Secção do Património, Pedro Maria António Coloane.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1982:

Maria Amália de Sena Fernandes de Carvalho Rego, (residente em Portugal), professora contratada de Canto Coral do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau, aposentada — revista a sua pensão fixada por portaria de 31 de Dezembro de 1952, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1953 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 5/53, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$2 430,50 anuais e complemento ultramarino \$834,60 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 31 de Dezembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1982:

José Baptista, (residente em Portugal), enfermeiro de 1.^a classe do Hospital Colonial de Lisboa, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 31 de Março de 1951, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1951 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/51, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$2 461,10 anuais e complemento ultramarino \$1 148,70 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo total desta pensão pertence a Macau e ao orçamento geral do Estado, na proporção de 736/1000 e 264/1000, a que correspondem, respectivamente, 20 anos, 4 meses e 6 dias, e 7 anos, 3 meses e 13 dias.

Dr. Adolfo Maria Tarroso Gomes, (residente em Portugal), director de Fazenda de 3.^a classe do quadro comum do ultramar, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 8 de Abril de 1954, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1954 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/54, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$8 355,60 anuais e complemento ultramarino \$1 816,30 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo total desta pensão pertence a Macau e ao orçamento geral do Estado, nas proporções de 552/1000 e 448/1000, a que correspondem, respectivamente, 16 anos, 7 meses e 8 dias, e 13 anos, 5 meses e 19 dias.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Janeiro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

António de Oliveira, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado do referido cargo para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-notarial de 3.ª classe do quadro dos oficiais do notariado da Secretaria Notarial de Macau.

Jorge Henrique Cordeiro Dias, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dispensado do referido cargo para que fora assalariado por diploma de provimento de 30 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho de 1981, a partir da data em que for assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia.

Por despacho de 29 de Janeiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

Joaquina da Nova Jacinto, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-notarial de 3.ª classe do quadro dos oficiais do notariado da Secretaria Notarial de Macau.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 4 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Vong Hon Va, servente de 1.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Declaro que, por despacho do Ex.^{mo} Vice-Presidente-Adjunto do Conselho Superior da Magistratura de Lisboa, o

licenciado em Direito, Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, foi nomeado como substituto de qualquer dos juizes do Tribunal Colectivo da Comarca de Macau, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro.

Juízo de Direito da Comarca, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Escrivão do 1.º Cartório, *Manuel do Espírito Santo*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Fevereiro do corrente ano:

André Avelino António, terceiro-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Macau — concedidos, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, mais 30 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, a acrescentar aos 150 dias já concedidos por despacho de 18 de Julho de 1980.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Engenheiro mecânico José de Matos Strecht de Aguiar — contratado, nos termos do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 22.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com função de verificação e revisão técnica de instalações mecânicas nos edifícios dos Serviços Públicos e residências do Estado, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «F» do artigo 91.º do referido Estatuto.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 17 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Engenheiro electromecânico José Fernando da Silva Ferreira — contratado, nos termos do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 22.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes em Macau, para implementação do serviço de electricidade, referido na alínea g) do artigo 2.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, com di-

reito à remuneração mensal correspondente à letra «F» do artigo 91.º do referido Estatuto.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 19 de Janeiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Engenheiro civil António Francisco Nunes dos Santos Teixeira — nomeado, em comissão ordinária de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, conjugado com os artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o lugar de chefe da Repartição de Edifícios da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Arquitecto Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto — nomeado, em comissão ordinária de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de chefe da Repartição de Urbanismo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 21 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

Arquitecto Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto — dada por finda a sua comissão ordinária de serviço como técnico de 1.ª classe no quadro do pessoal técnico — grupo I — da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeado por despacho de 5 de Novembro de 1981, visado em 12 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1981, a partir da data da posse do cargo de chefe da Repartição de Urbanismo da referida Direcção.

Por despachos de 8 de Fevereiro do corrente ano:

João Bosco Augusto Colaço, portageiro de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Augusto Rosa Nunes Júnior, auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — convertida a licença graciosa de 90 dias que lhe foi concedida por despacho de 18 de Setembro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/78, em 150 dias da referida licença, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para ser gozada em Portugal.

Maria Helena da Costa, desenhadora de 2.ª classe, em comissão ordinária de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Chan Vá Cheong, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 1 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante a José Carlos Crestejo, filho de Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo destes Serviços:

«Necessita de deslocar-se a Hong Kong, no dia 3 do corrente mês, para continuar o tratamento em clínica especializada, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 1 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, chefe de secretaria geral do quadro do pessoal administrativo destes Serviços:

«Necessita de deslocar-se a Hong Kong, no dia 12 do corrente mês, para continuar o tratamento em clínica especializada, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 4 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante a Glória Maria Ritchie Manhão, portageira de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Revisão, em sua sessão ordinária de 8 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano,

respeitante ao condutor de automóveis de 3.ª classe destes Serviços, Ieong Kuai Lam:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS DE TURISMO

Despacho n.º 4/82/ECT

Considerando a urgente necessidade de o Território dispor de acomodações hoteleiras, de qualidade e de nível internacional;

Reconhecendo ser conveniente adoptar medidas que possam acelerar a conclusão das obras e o início da exploração de projectos hoteleiros já aprovados;

Atendendo ao que foi requerido pela Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, Lda., ao abrigo da Lei n.º 2 073, de 23 de Dezembro de 1954, no sentido de ser reconhecida a utilidade turística ao projecto de hotel que está a construir na Estrada da Vitória;

Tendo em vista o nível presumido das suas instalações, o facto de ser administrado por uma empresa internacional reconhecida, o montante do investimento e o prazo proposto para a sua conclusão;

Obtidos os pareceres dos Serviços Públicos intervenientes;

Para os efeitos do disposto no artigo 11.º da citada Lei n.º 2 073, tornada extensiva a Macau por força da Portaria Ministerial n.º 17 673, de 14 de Abril de 1960, e do artigo 80.º do Regulamento da Indústria Hoteleira e Similar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1966;

Por proposta da Direcção dos Serviços de Turismo;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, determino que:

1 — Seja considerado de utilidade turística o hotel que está a ser construído na Estrada da Vitória, em Macau, com o nome de Hotel Royal.

2 — O presente reconhecimento de utilidade turística é feito *a título provisório* e sujeito à satisfação cumulativa das condições seguintes:

a) deve o hotel ser gerido pela «Dai Ichi Hotel Ltd.» (empresa indicada pelo investidor) ou por outra empresa de administração hoteleira internacionalmente reconhecida;

b) o início da exploração deve verificar-se no prazo de 30 meses, contados da data da emissão da respectiva licença de obras;

c) o hotel deve reunir, no mínimo, as características correspondentes às de unidades hoteleiras de 4 estrelas, na classificação internacional;

d) deve ser explorado um restaurante com ementa portuguesa;

e) aos alunos da Escola de Hotelaria e Turismo deve ser facultado o estágio no hotel;

f) prioridade de emprego deve ser dada às pessoas com mais de cinco anos de residência no Território, bem como às que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos da Escola de Hotelaria e Turismo de Macau.

3 — Caso seja excedido o prazo estipulado na alínea b) do n.º 2 que não seja por razões atendíveis de força maior, a Companhia interessada, por cada mês ou fracção do mês em atraso, terá de pagar 1/12 do imposto de «ad valorem» sobre os materiais importados ao abrigo do regime da isenção prevista na Lei n.º 2 073.

4 — A concessão de privilégios inerentes à utilidade turística torna-se apenas definitiva após a emissão da licença de exploração do hotel, mas poderá ser-lhe retirada quando se verificar a falta de cumprimento das obrigações impostas à Companhia requerente.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1982. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangcl*.

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro do mesmo ano:

Elizabeth Brito de Jesus Pereira, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada para desempenhar, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na vaga resultante da promoção de Alice Manuela Pacheco Lagariça. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 20 de Janeiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro do mesmo ano:

José Pedro Sales, auxiliar-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado para desempenhar, interinamente, as funções de auxiliar-técnico de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Maria de Fátima Ramos. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Maria de Fátima Chan — nomeada, provisoriamente, escriturário-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 28 de Outubro de 1981, foi Wong Yuk Wah autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de fitas e canjas), denominada «Hou Si Lói», sita no Pátio Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 3 e 5, r/c.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joachim Leonel Marinho de Bastos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês, respeitante ao fiscal de 3.ª classe, contratado, desta Inspeção, Luís Augusto Newton Nunes:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe n.º 54, destes Serviços, Iü Kun Va:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

OBRA SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Fevereiro de 1982:

São exonerados das funções de vogais do Conselho de Administração da Obra Social dos Serviços de Marinha, os capitães-tenentes, Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins e Joaquim Manuel Santana de Mendonça, para que foram nomeados por despachos de, respectivamente, 18 de Janeiro de 1980 e 15 de Janeiro de 1981, e, em sua substituição, são nomeados o capitão-tenente, Arménio Carvalho Carlos Fidalgo e o primeiro-tenente AN, José Arnaldo Teixeira Alves, a partir da presente data.

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 9 de Fevereiro de 1982:

Isabel da Conceição Ferreira, guarda de 1.ª classe n.º 88/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 7 de Dezembro de 1981 (*B. O.* n.º 50/81).

Ló Keang Pó, guarda de 1.ª classe mecânico, n.º 617/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 4 de Setembro de 1981 (*B. O.* n.º 37/81).

Ung Iat Kong, guarda de 3.ª classe n.º 727/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 9

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária, de 4 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a seguir indicado:

Guarda de 2.ª classe n.º 511/73, Lam Seng:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 112/66, Ch'an Hón Meng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 2.ª classe n.º 281/67, Vong Ká Meng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 328/61, Iek Im:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Comandante, *José Alberto Carreira Rino*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Janeiro de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

Jorge Faustino Lagariça, comissário-principal da Polícia Marítima e Fiscal, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro de 1982 — fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$78 000,00, calculada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de Pts: \$6 000,00, atribuído ao grupo «G» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido das diuturnidades de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, e ainda a média das remunerações acessórias mensais percebidas durante os últimos dois anos, de Pts: \$60,40, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 45.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 29 de Janeiro de 1982:

Domingos Leong, guarda de 1.ª classe n.º 134, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Janeiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Lai Sai Kuong, bombeiro de 2.ª classe n.º 28/331, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, quarto classificado no concurso de promoção realizado nos dias 12 e 13 de Maio de 1980, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1980, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Fernando Corvelo Júnior, bombeiro de 2.ª classe n.º 38/325, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, quinto classificado no concurso de promoção realizado nos dias 12 e 13 de Maio de 1980, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1980, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M,

de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Chan Fok Heng, bombeiro de 2.ª classe n.º 31/308, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, sexto classificado no concurso de promoção realizado nos dias 12 e 13 de Maio de 1980, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1980, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Cheong Seng, bombeiro de 2.ª classe n.º 42/329, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, sétimo classificado no concurso de promoção realizado nos dias 12 e 13 de Maio de 1980, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1980, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Leong Cam Heng, bombeiro de 2.ª classe n.º 32/307, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, oitavo classificado no concurso de promoção realizado nos dias 12 e 13 de Maio de 1980, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1980, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Iong Fai, bombeiro de 2.ª classe n.º 37/317, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, nono classificado no concurso de promoção realizado nos dias 12 e 13 de Maio de 1980, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1980, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Roque Lei, bombeiro de 2.ª classe n.º 34/315, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, décimo classificado no concurso de promoção realizado nos dias 12 e 13 de Maio de 1980, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1980, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Iong Fai Meng, bombeiro de 2.ª classe n.º 41/328, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, décimo primeiro classificado no concurso de promoção realizado nos dias 12 e 13 de Maio de 1980, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1980, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Kou Fu Cheong, bombeiro de 2.ª classe n.º 39/320, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, décimo segundo classificado no

concurso de promoção realizado nos dias 12 e 13 de Maio de 1980, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1980, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Fong Peng Hang, bombeiro de 2.ª classe n.º 24/324, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, décimo terceiro classificado no concurso de promoção realizado nos dias 12 e 13 de Maio de 1980, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1980, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Wong Nang Wai, instruendo do 1.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 9 de Fevereiro de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Lam Kam Kit, instruendo do 1.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 9 de Fevereiro de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Chan Tang Hón, instruendo do 1.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 9 de Fevereiro de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Lei Kuoc Keong, instruendo do 1.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria

n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 9 de Fevereiro de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Ché Io Kuong, instruendo do 1.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 9 de Fevereiro de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Ló Ün Piu, instruendo do 1.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 9 de Fevereiro de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Lai Kam Tóng, instruendo do 1.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 9 de Fevereiro de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Chiang Ngai Man, instruendo do 1.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 9 de Fevereiro de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Lei Heng Long, instruendo do 1.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para

exercer, a partir de 9 de Fevereiro de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Hong Teng Kun, aliás Mg Lay, instruendo do 1.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 9 de Fevereiro de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Chan Pao San, instruendo do 1.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 9 de Fevereiro de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Chü Yio Sãn, instruendo do 1.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 9 de Fevereiro de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Lau Vai Pãn, instruendo do 1.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 9 de Fevereiro de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Tam Hok Sai, instruendo do 1.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 9 de Fevereiro de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau,

indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Chan Soi Keong, instruendo do 1.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 9 de Fevereiro de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Kuong Weng Chün, instruendo do 1.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 9 de Fevereiro de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Lei Chi Cheong, instruendo do 1.º Turno/SST/81 do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/79/M, de 31 de Março, para exercer, a partir de 9 de Fevereiro de 1982, o cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, em 10 do corrente mês, assumi as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, por substituição, durante o impedimento do proprietário do lugar, Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, que se encontra de tratamento médico em clínica especializada em Hong Kong.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 4 de Fevereiro de 1982:

Maria Teresa de Matos Gouveia, assistente social do quadro de supranumerários do Ministério da Educação e Investigação Científica — renovada, nos termos do artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a comissão de serviço, por mais dois anos, no Instituto de Acção Social de Macau, a partir do termo da sua presente comissão de serviço.

Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo, diplomada com o curso de Serviço Social — contratada, pelo período de um ano, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, para desempenhar funções da sua especialidade na planificação e supervisão de programas de actividades do foro social.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Lista definitiva**

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e por não ter havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1981.

A prestação das provas práticas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 16 de Março do corrente ano, com a duração de 3 horas e 30 minutos, com início às 9,30 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 de Fevereiro de 1982).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 de Fevereiro de

1982, o júri do concurso para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1981, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Carlos Augusto Lopes, chefe da Repartição de Ensino e Cultura.

VOGAIS: Geraldo Domingos Marques, chefe de secretaria-geral;

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, primeiro-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Inês Maria Gonçalves da Silva, terceiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 11 de Fevereiro corrente, do Ex.^{mo} Senhor o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso de provas práticas para a promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª class. do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9 de Janeiro de 1982, passa a ser constituído pelos seguintes funcionários destes Serviços:

PRESIDENTE: Dr. Nuno Valença Pinto Ferreira, chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património.

VOGAIS: Francisco José Manhão, segundo-oficial do quadro administrativo; e

Elisa Maria Gonçalves, terceiro-oficial do quadro administrativo.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Aniceto Brito Gabriel, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

De harmonia com o indicado despacho se faz público que as provas práticas do referido concurso, marcadas para o dia 5 de Fevereiro de 1982, se realizarão no dia 2 de Março próximo, com início às 9,00 horas, numa das dependências desta Direcção dos Serviços.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo do Departamento do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Dezembro de 1981

Saldo do mês anterior	—	\$ 369 187 131,53	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 38 872 153,80
		Por jogo de contas com o Ministério	—
			\$ 38 872 153,80
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 45 689 416,60
Por jogo de contas com o Ministério		\$ 4 140,80	
		\$ 45 693 557,40	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	—	
		—	\$ 453 752 842,73
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 49 641 723,20
		No Ministério	—
			\$ 49 641 723,20
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 41 772 649,30
		No Ministério	\$ 1 465 938,30
			\$ 43 238 587,60
Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas		—
	Em valores selados e fiscais	Para a metrópole	—
		Para a repartição concelhia	—
		—	\$ 92 880 310,80
Saldo para o mês seguinte — No Banco	—	—	\$ 360 872 531,93
DESENVOLVIMENTO DO SALDO			
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:			
c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 171,15		
c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos	\$ 9 306 111,56		
		\$ 9 361 379,19	
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais		\$ 37 452 664,20	
			\$ 46 814 043,39
Resulta que nesta data:			
É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 314 058 488,54

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1982. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, terceiro-oficial — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

Anúncio

De harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Janeiro do ano em curso, faz-se público que se aceitam quaisquer propostas de arrendamento de moradias implantadas neste território, a apresentar na Direcção dos Ser-

viços de Finanças — Secção do Património, desde que as moradias a apresentar estejam em condições de serem arrendadas.

Os proponentes ficam obrigados mediante declaração a juntar às propostas, a facultar a inspecção das moradias apresentadas, por técnicos dos Serviços Públicos, para a sua conveniente apreciação.

O Governo do Território reserva-se o direito de arrendar

as moradias, segundo as condições propostas que mais lhe convierem.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1982. — O Chefe da Secção, *Pedro Coloane*, chefe de secção. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Mário Lemos*, técnico de 1.ª classe.

財政司公物科佈告
案奉總督閣下本年一月十八日批示，公開接受在本地區興建之住宅單位出租投標。該等投標須送交財政司公物科，而有關單位須係具有出租條件者。所有投標必須附同聲明書，聲明方便政府機關技術人員檢查出租單位，以便作出適當之審定。
政府保留權限租賃認為條件最適宜之單位。

一九八二年一月廿三日

科長 梁志中

Tradução feita por

Mário Augusto Silvestre.

Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Tang Iu, requerido a pensão em dívida deixada pelo seu falecido marido, Fong Kong, que foi assalariado eventual, artífice de 1.ª classe n.º 44, aposentado, do Comando das Forças de Segurança de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lei Sé I, aliás Lei Si, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Leong Seng Iong, aliás Leong Seng Ieong, que foi patrão, aposentado, da Capitania dos Portos de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Wong Lin requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ung Pak Iao, que foi marinheiro n.º 16, dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Janeiro de 1982

Discriminação	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	143	\$ 775 335,60
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
Total	143	\$ 775 335,60
Reembolsos pagos durante o mês	139	\$ 740 861,35
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 104 841,70
Juros pagos durante o mês	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares»	2 888	\$ 6 523 402,95
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 702 536,19
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 1 311 035,81
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 59 686,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 57 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 13 432,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 6 449 652,20
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 5 447 295,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
Total	—	\$ 14 440 186,80
Fundo de reserva	—	\$ 1 404 279,75
Fundo disponível	—	\$ 485 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 193 532,80
Reembolsos totais	8	\$ 9 675,80

Macau, 4 de Fevereiro de 1982. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Luís Filipe Ferreira Simões*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 116,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificação do candidato ao concurso de promoção à categoria de auxiliar-técnico principal do quadro técnico auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1981:

Nome	Média final
Teresa Fátima Xavier Anok	14,4 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 11 de Fevereiro de 1982).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Classificação dos candidatos ao concurso de promoção à categoria de auxiliar-técnico de 1.^a classe do quadro técnico auxiliar (ramo das actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1981:

Nomes	Média final
1.º Maria de Fátima Ramos	16 valores (Muito Bom)
2.º Maria Espírito Santo Guilhaume	14 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 11 de Fevereiro de 1982).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de actividades turísticas de 3.^a classe, do quadro de fiscalização de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 de Outubro de 1981:

Nomes	Média final
1.º Manuel Augusto de Fátima Ricardo	12,8 valores (Regular)
2.º Humberto do Rosário Nantes ...	12,7 valores (Regular)
3.º Elsa Maria de Assunção Silvestre	12,6 valores (Regular)
4.º José Maria Roque Lobato de Faria e Silva	11,5 valores (Regular)
5.º Júlio Augusto Pinto do Amaral	10,5 valores (Regular)

Ficaram reprovados 7 candidatos.
Não compareceram 19 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 11 de Fevereiro de 1982).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, publicado em Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975, e Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1976, (versão em português) e n.º 32, de 7 de Agosto de 1976, (versão em chinês), é aberta inscrição no período de 16 a 24 de Fevereiro de 1982, para a frequência do 2.º Turno/SST/1982, cujo início está previsto para o dia 4 de Maio de 1982.

Serão admitidos candidatos do sexo masculino com habilitações em português e chinês, tendo preferência para estes últimos, os que possuam conhecimentos musicais.

2. As inscrições realizam-se mediante apresentação dos documentos a que se refere os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º das NRPSST, no Quartel General do Comando das Forças de Segurança de Macau, no período indicado de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: 9,00 às 13,00 horas e 15,00 às 17,00 horas;
Sábado: 9,00 às 13,00 horas.

Quartel General, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1982. — O Chefe do Estado-Maior, *António Pedro Simões Vagos*, tenente-coronel de infantaria.

澳門保安司令部佈告
(一) 按照一九七五年十二月廿七日第五號政府公報附刊十二月十九日第七〇六/七五號法令以及地區治安服務工作管制規則，其(葡文本)刊登於一九七六年七月廿四日第三〇號政府公報，(中文本)刊登於一九七六年八月七日第三二號政府公報之規定，茲定於一九八二年一月十六日起至一九八二年二月廿四日止，接受報名參加一九八二年度地區治安服務第二期訓練班，該訓練班預定於一九八二年五月四日開學。
具有葡文學歷之男性或有中文學歷而對音樂有認識之男性，優先投考。
(二) 報名應附同地區治安服務工作管制規則第六條一及二款所指之文件，於上述期限及下開時間將之遞交保安司令部。
辦公日：上午九時至下午一時，下午三時至五時。
星期六：上午九時至下午一時。
合行佈告仰眾周知；此佈。
一九八二年二月四日

參謀長 華古斯 步兵中校

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

A fim de facilitar o trânsito e ordenar a circulação de veículos em alguns cruzamentos e entroncamentos, cuja densidade de trânsito é notória, o Conselho Superior de Viação, em

sessão de 5 de Janeiro do corrente ano, deliberou adoptar as seguintes medidas:

1) *Cruzamentos:*

- a) da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida com Avenida Horta e Costa: colocação de semáforos;
- b) da Rua D. Belchior Carneiro, Rua de Tomás Vieira, Estrada do Repouso e Rua do Almirante Costa Cabral: colocação de uma peanha no centro deste nó e de sinal de «sentido obrigatório giratório»;
- c) da Avenida Almirante Lacerda, Avenida Artur Tamagnini Barbosa, Avenida de Conselheiro Borja e Estrada do Arco: as duas primeiras vias têm prioridade sobre as duas últimas, colocando-se uma peanha ao centro a fim de ordenar a circulação e respectivos sinais de «estrada com prioridade»;
- d) da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida com a Avenida Ouvidor Arriaga: a Avenida Ouvidor Arriaga cede a prioridade à Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, colocando-se o sinal de paragem obrigatória «STOP»;
- e) a Estrada do Repouso tem prioridade sobre a Rua dos Artelheiros, Rua de Inácio Pessoa, Rua de Martinho Montenegro, Travessa da Corda, Rua da Barca e Rua da Alegria, colocando-se os respectivos sinais de «estrada com prioridade».

2) *Entroncamentos:*

- a) da Estrada de S. Francisco com a Calçada do Visconde de S. Januário: aquela via tem prioridade sobre a última, colocando-se o sinal de paragem obrigatória «STOP»;
- b) da Avenida do Almirante Lacerda com a Rua João de Araújo: tem prioridade sobre a última, colocando-se o sinal de paragem obrigatória «STOP»;
- c) da Rua do Almirante Sérgio: tem prioridade sobre a Rua da Praia do Manduco, colocando-se o sinal de paragem obrigatória «STOP».

3) *Rotundas:*

- a) de Ferreira do Amaral: o acesso Oeste a esta rotunda proveniente da Avenida Lisboa, cede a prioridade ao trânsito da Avenida da Amizade, colocando-se o respectivo sinal;
- b) de Carlos da Maia: colocação de sinal de «sentido obrigatório giratório».

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Leal Senado e do Conselho Superior de Viação, *Rogério Artur dos Santos*.

- 一九八二年一月八日于澳門
- 市政廳廳長兼最高交通委員會主席 申道恕
- 一、十字路口:
- a. 荷蘭園正街與高士德馬路之十字路口: 裝置交通燈;
- b. 高園街與新勝街、鏡湖馬路及賈伯樂提督街之十字路口: 在交界處中心設置指揮座, 並裝置「應遵路線轉彎」符號;
- c. 鏡湖馬路與巴波沙大馬路、青洲大馬路及拱形馬路之十字路口: 首兩馬路有權先行, 且在該處中心設置指揮座以整頓該處交通, 並裝置有關之「有權先行」符號;
- d. 荷蘭園正街與雅廉訪馬路之十字路口: 後者對前者讓先, 並裝置「必須停車」符號;
- e. 鏡湖馬路與炮兵街、蘇亞街、墨山街、大纜巷、渡船街及惠愛街之十字路口: 首馬路有權先行, 並裝置有關之「有權先行」符號。
- 二、丁字路口:
- a. 嘉思欄馬路與若憲斜巷之丁字路口: 前者有權先行, 並裝置「必須停車」符號;
- b. 罈些喇提督馬路與大興街之丁字路口: 前者有權先行, 並裝置「必須停車」符號;
- c. 河邊新街與下環街之丁字路口: 前者有權先行, 並裝置「必須停車」符號。
- 三、圓形地:
- a. 亞馬喇圓形地: 經葡京馬路西行進入該圓形地時、對友誼馬路之交通讓先通過, 並裝置有關符號;
- b. 嘉路米耶圓形地: 裝置「應遵路線轉彎」符號。

澳門市政廳佈告

為疏導交通, 以及對交通頻密為人所共知的若干十字路口與丁字路口的車輛行駛予以整頓, 最高交通委員會于本年一月五日議決如下措施:

Tradução feita por

António José Lai.

(Custo desta publicação \$ 333,70)

Listas

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1981:

Adelaide Beatriz Xavier Couto;
Ana José;
Ana Maria Gomes;
António de Conceição Xavier Couto;
Arlete Vicleta Filomena Manhão Jorge;
Artur Luís Gonzaga Lágrimas Bento;

Augusto Dias Viseu;
Choi Kit Cheng;
Cíntia Azedo Augusto;
Eurico Lopes Fazenda;
Jaime Machado de Mendonça;
Joana Maria Rodrigues;
Joana Teresa Vong Dias, aliás Vong Ling Hang Dias;
João Novikoff Sales;
José Domingos Guerra;
Lei Lun Kuong;
Lisa Pereira Gomes;
Olívia Rodrigues;
Reinaldo Francisco Silvestre;
Rui Jorge Frederico Sales do Rosário.

Candidato excluído:

Carlos Eduardo Francisco Leandro Nogueira, por não ter apresentado certidão das habilitações literárias.

Desistiu:

Wilfredo Oane Marques.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 23 de Fevereiro corrente, pelas 9,30 horas, numa das salas da Escola Comercial «Pedro Nolasco», e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: O Presidente do Leal Senado.

VOGAIS: Frederico Nolasco da Silva, vereador;
Nelson José Magalhães Ramos, secretário.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Fevereiro de 1982.
— O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 149,40)

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1981:

João Luís Baptista, aliás João Luís Baptista Lei;
José Domingos Guerra.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 26 de Fevereiro corrente, pelas 9,30 horas, no edifício do Leal Senado, e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: António Francisco, vereador.

VOGAIS: Mário Machado Rodrigues Saco, médico veterinário;
Fernando Américo de Oliveira Ribeiro Couto, médico veterinário.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Fevereiro de 1982. —
O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 77,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TRADUÇÃO

Companhia Limitada Por Garantia e Não Possuindo Um Capital Por Acções

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

IGREJA LUTERANA—SÍNODO DE HONG KONG LIMITADA — FILIAL DE MACAU

Introdução

1. Neste documento, excepto se houver com isso qualquer discordância no assunto ou no texto:

«A Associação» significa IGREJA LUTERANA—SÍNODO DE HONG KONG LIMITADA — FILIAL DE MACAU.

«Congregações Membros» significam as congregações que compõem a Associação.

«A Lei» significa a legislação relativa às associações de Macau.

«Resolução Especial» e «Resolução Extraordinária» possuem os significados

que lhes são atribuídos pela Lei, respectivamente.

«Conferência Geral» significa a reunião dos delegados votantes das congregações membros e representantes não votantes das escolas da Associação, convocados para desempenharem as várias funções da Associação.

«Conselho Executivo» significa o actual Conselho Executivo da Associação.

«Presidente» significa a pessoa eleita para aquele cargo pela Conferência Geral.

«O Escritório» significa o Escritório da Associação que no momento estiver registado.

«O Registo» significa o Registo das Congregações Membros a ser mantido em conformidade com a Lei.

«Selo» significa o Selo Comum da Associação.

«Professor Solicitado» é o estatuto conferido pela Conferência Geral a um professor que esteja qualificado a receber essa designação, e essa pessoa poderá ser solicitada pela Associação ou por uma congregação.

«Por escrito» e «escrito» inclui impressão, litografia, e outros modos de representar ou reproduzir palavras numa forma visível.

O significado das palavras que estão apenas no singular inclui o número plural e vice-versa.

O significado das palavras que estão somente no género masculino inclui o género feminino.

O significado das palavras relativas a pessoas inclui corporações e órgãos não incorporados.

Quando haja menção expressa de qualquer disposição legal entende-se que a mesma abrange as alterações que lhe tinham sido introduzidas.

A não ser que o contexto disponha de outra forma, as expressões definidas na Lei ou qualquer alteração estatutária em vigor, na data em que estes regulamentos se tornem vinculativos à Associação, terão o seu significado que lhes assim estiver definido.

2. A Associação é constituída para os fins designados no Memorando de Associação.

Congregações Membros

3. A Associação será constituída por congregações membros que reconhecem dois objectivos básicos e inseparáveis:

(a) Difundir o Evangelho de Jesus Cristo para que as pessoas possam che-

gar à sabedoria salvadora de Deus em Cristo e ficar em «equipadas para todas as boas obras».

(b) Reflectir o amor de Deus pela Humanidade através do sacrifício e carinho para com os homens, quer nas suas necessidades espirituais como corporais.

4. Todos os membros da Associação aceitam sem reservas, o seguinte:

(a) As Sagradas Escrituras do Velho e Novo Testamentos como sendo a Palavra Escrita de Deus, e únicos preceitos e norma da fé e da prática.

(b) Os três credos ecuménicos (O Credo dos Apóstolos, o Credo Niceno, o Credo Atanasiano) e as Confissões Luteranas do Século XVI (o Pequeno e o Grande Catecismos de Martin Luther, a Confissão de Augsburgo; a Apologia da Confissão de Augsburgo; os Estatutos de Smalcald e a Fórmula da Concórdia), como verdadeiras e universalmente válidas interpretações das Escrituras Sagradas e Afirmações da Doutrina Cristã.

5. Uma congregação membro da Associação é uma congregação que manifestou a sua aceitação da Constituição da Associação aprovada pela Associação.

6. Uma congregação membro terá direito a voto na Associação, se tiver, pelo menos, o número mínimo de membros comungantes especificado pela Associação, e se elevar, pelo menos, a percentagem anual do seu orçamento operacional anual no montante especificado pela Associação. O estatuto da congregação será determinado pelas suas estatísticas no final do ano civil anterior.

7. Uma congregação membro deverá apoiar e participar nas actividades gerais e ministérios especiais conduzidos pela Associação.

8. Uma congregação membro é autónoma, mas deverá, no entanto, ser fiel às resoluções da Associação, salvo se considerar uma resolução como contrária à Palavra de Deus ou inadequada para sua própria situação local.

9. Todas as congregações membros da IGREJA LUTERANA — SÍNODO DE HONG KONG LIMITADA são também congregações membros da Associação.

10. Qualquer congregação membro poderá retirar-se da Associação comunicando por escrito com a antecedência de três meses, a sua intenção à Associação, e a partir da expiração de tal prazo, deixará de ser congregação membro,

mas continuará, no entanto, responsável e pagará à Associação todos os dinheiros que à data em que deixou de ser uma congregação membro, eram devidos à Associação.

11. Qualquer congregação membro que formalmente se retire da Associação deverá continuar na posse de todas as propriedades que lhe pertençam, excepto em casos onde haja contratos especiais referentes a propriedades. No entanto, em casos em que as propriedades foram construídas com empréstimos sem juros, ou foram compradas, mas o empréstimo não foi ainda totalmente amortizado, todos os pagamentos deverão ser completamente liquidados acrescidos de um adicional de 40% do actual valor estimado das propriedades que deverá ser pago à Associação, antes da congregação membro ter direito de posse sobre essas mesmas propriedades. As congregações membros que já tenham liquidado integralmente o valor do empréstimo, deverão pagar um adicional de 40% do actual valor estimado das propriedades, antes da sua desligação da Associação.

Chamada de Pastores, Professores e outros Trabalhadores Religiosos Profissionais da Igreja

12. (a) Congregações membros deverão obter a recomendação do Presidente quando chamarem à actividade pastores, professores, ou outros trabalhadores profissionais da igreja.

(b) O Conselho Executivo deverá atribuir periodicamente aos candidatos que se iniciam no ministério público o preenchimento dos pedidos formulados pelas congregações membros.

(c) O Conselho Executivo deverá fazer a chamada de candidatos qualificados para ministérios especiais.

Admissão de Pastores, Professores e outros Trabalhadores Profissionais nos respectivos cargos

13. Admissão de Pastores:

(a) Condições prévias:

(i) Um candidato ao ministério pastoral na Associação deverá ter concluído o curso de estudo estabelecido e ser diplomado pelo Seminário Teológico Concórdia, de Hong Kong, ou então ter preenchido os requisitos para um

colóquio determinado pela Associação;

(ii) Aprovação do corpo docente do Seminário, e declaração pelo mesmo de que se encontra habilitado, em todos os aspectos, para o cargo que foi chamado a desempenhar;

(iii) Ter completado satisfatoriamente o trabalho de campo ou período de treino estabelecidos pela Associação;

(iv) Afirmar a sua dedicação ao serviço da Igreja e a sua firme disposição para aceitar a chamada que lhe seja dirigida pelas autoridades responsáveis;

(v) Ter recebido e aceite uma chamada, feita através das vias eclesásticas competentes para o exercício de um ministério no qual poderá ser empossado de acordo com os regulamentos da Associação.

(b) Responsabilidade pela investidura no cargo.

Competirá ao Presidente, em nome da Associação, admitir os pastores, tanto nas congregações como em ministérios especiais, no âmbito da Associação.

(c) Forma de investidura no cargo:

(i) O Presidente deverá emitir um certificado de reconhecimento eclesástico a cada candidato qualificado para o ministério pastoral que haja recebido e aceitado uma chamada dentro da Associação;

(ii) Os candidatos e todo o pessoal chamado deverá ser investido de acordo com as formas Luteranas aprovadas para o efeito e estar empenhados solenemente nas Escrituras, credos ecuménicos e Confissões Luteranas, de acordo com a cláusula 4 dos Estatutos da Associação.

(d) Forma de demissão de um pastor:

(i) Um pastor deverá ser demitido do cargo:

(a) Se advogar persistentemente doutrina contrária ao artigo 4;

(b) Se se conduzir em público de forma imprópria para um cristão;

(c) Se for incapaz de desempenhar a sua função, devido a incapacidades físicas, mentais ou emocionais.

(ii) Normas para a demissão:

(a) A congregação-membro que chamou o pastor, poderá demiti-lo do seu cargo com base em qualquer uma das causas referidas no artigo 13 (d) (i) mediante uma resolução unânime dos membros votantes nesta reunião.

(iii) O pastor que seja demitido do cargo poderá recorrer para uma Comissão Arbitral «ad hoc», nomeada pela Associação, a fim de esta rever a sua demissão conforme dispõe o artigo 50 destes Estatutos.

14. Admissão de professores:

(a) Diplomados dos Colégios de Professores Sinódicos, dos Estados Unidos da América ou habilitados com o Programa de Educação de Professores do Seminário Luterano Concórdia cu quem quer que haja sido declarado qualificado pela Comissão de Colóquio desta Associação poderão ser chamados pela Associação ou pelas suas congregações-membros para serem «professor chamado»;

(b) Um professor chamado é um ministro da Associação. Poderá leccionar em Cursos Bíblicos, ensinar o catecismo, e orientar actividades espirituais nas reuniões de confraternização. A convite do pastor ou filial que o chamou a exercer o múnus, ele poderá assumir as responsabilidades de pregador ou assistir aos sacramentos;

(c) Os regulamentos para a chamada, admissão e demissão de um professor chamado, aplicam-se também à chamada, admissão e demissão de um pastor.

15. Admissão de outros Trabalhadores Profissionais da Igreja:

(a) A Associação poderá criar os cargos de diaconisa, evangelista, ou outros, como e quando estes trabalhadores forem necessários;

(b) Os regulamentos para a chamada, admissão e demissão de um trabalhador profissional da igreja aplicam-se também à chamada, admissão e demissão de um pastor.

Constituição e Deveres do Conselho Executivo

16. O Conselho Executivo da IGREJA LUTERANA — SÍNODO DE HONG KONG LIMITADA, que é ao mesmo tempo, o Conselho Executivo desta Associação, deverá administrar os negócios da Associação, no interregno das sessões oficiais da Conferência Geral, de acordo com o Memorando e os Estatutos.

17. Os nomes dos primeiros membros do Conselho Executivo deverão ser designados pelos Subscritores do Memorando. Todos os demais membros do Conselho Executivo que terá a composi-

ção a seguir indicada, deverão ser eleitos pela Associação na Conferência Geral:

- (i) Presidente;
- (ii) Primeiro Vice-Presidente;
- (iii) Segundo Vice-Presidente;
- (iiii) Secretário Chinês;
- (v) Secretário Inglês;
- (vi) Tesoureiro; e
- (vii) Um vogal.

18. A duração do mandato dos membros do Conselho Executivo é de três anos, sendo permitida a reeleição.

19. A Associação terá que declarar vago qualquer cargo do Conselho Executivo, se o respectivo titular:

- (a) Deixar de ser membro de uma congregação-membro;
- (b) Declarar falência;
- (c) Ficar impedido de ser membro do Conselho em consequência de qualquer ordem emitida ao abrigo da lei;
- (d) Renunciar ao seu cargo mediante comunicação escrita dirigida à Associação com a antecedência de um mês.

20. O Conselho Executivo poderá actuar mesmo que se encontre vago qualquer um dos cargos que o compõem.

21. Qualificações e deveres dos membros do Conselho Executivo:

- (a) Presidente:
 - (i) Terá de ser um pastor ordenado da Associação;
 - (ii) Será o representante oficial da Associação em todas as suas relações externas;
 - (iii) Convocará e presidirá às reuniões da Conferência Geral e do Conselho Executivo;
 - (iv) Será membro «ex-officio» de todas as comissões permanentes;
 - (v) Interessar-se-á prioritariamente pelo primado do Evangelho na vida dos membros da Associação e no bem-estar espiritual dos pastores, professores e outros trabalhadores profissionais da igreja, e deverá dar-lhes apoio e conselhos pastorais para o exercício dos ministérios.

(b) Vice-Presidentes:

(i) O Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes deverão ser pastores ordenados da Associação;

(ii) O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente, nos seus impedimentos por motivo de ausência, doença ou outros.

(ii) O Segundo Vice-Presidente substituirá o Presidente no caso de impedimento do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente;

(iv) O Presidente poderá atribuir aos Vice-Presidentes outros deveres e responsabilidades, caso e quando for necessário.

(c) Secretário Chinês:

(i) Deverá elaborar e distribuir as actas da Conferência Geral e do Conselho Executivo, redigidos na língua chinesa;

(ii) Deverá guardar em segurança as actas e outros documentos importantes;

(iii) O texto em chinês das actas e outros documentos importantes da Associação serão considerados a versão oficial.

(d) Secretário Inglês:

(i) Deverá elaborar e distribuir as actas da Conferência Geral e do Conselho Executivo, na língua inglesa;

(ii) Deverá apoiar o Presidente, caso necessário, na correspondência e outros documentos que requirem o uso da língua inglesa;

(e) Tesoureiro:

(i) Deverá controlar os fundos, programar as despesas e os rendimentos, e assumir a responsabilidade pelo orçamento da Associação;

(ii) Deverá elaborar um balancete anual das contas, indicando as despesas e rendimentos da Associação;

(iii) Todos os deveres do Tesoureiro serão fiscalizados pelo Conselho Executivo.

22. Os membros do Conselho Executivo não terão direito a qualquer remuneração pelo trabalho que nessa qualidade executarem salvo o pagamento de despesas razoáveis.

23. O Conselho Executivo não será responsável por qualquer perda resultante do desempenho das suas funções ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos da Associação.

Poderes do Conselho Executivo

24. Compete ao Conselho Executivo admitir os empregados da Associação. A nomeação e o salário dos empregados serão fixados pelo Conselho Executivo.

25. O Conselho Executivo providenciará no sentido de manter nos escritórios da Associação o registo dos nomes, endereços e profissões dos membros do Conselho Executivo e deverá enviar uma cópia ao Administrador do Conselho de

Macau, comunicando-lhe de tempos a tempos as alterações que ocorrerem.

26. O Conselho Executivo poderá delegar qualquer dos seus poderes nas comissões constituídas por membros seus, ou outros membros da Associação quando assim o entender, e poderá de tempos a tempos, revogar tal delegação ou revogar a nomeação de qualquer sub-comissão ou qualquer membro dela. Qualquer comissão assim formada deverá, no exercício dos poderes delegados, conformar-se com os regulamentos que, de tempos a tempos, lhe poderão ser impostos pelo Conselho Executivo.

27. No caso da Associação estar carecida de fundos, o Conselho Executivo poderá, a qualquer momento, elaborar planos para angariação das receitas de que necessitar.

28. O Conselho Executivo terá poderes para receber em nome da Associação qualquer montante de dinheiro ou propriedade, doado ou oferecido por qualquer pessoa ou congregação.

Funcionamento do Conselho Executivo

29. O Conselho Executivo reunirá quando e no local que entender. A data, hora, local das reuniões deverão ser comunicadas com antecedência a cada um dos membros do Conselho.

30. O quórum necessário para a realização de uma reunião do Conselho será a presença da maioria do número total dos membros do Conselho.

31. Em qualquer reunião do Conselho, as deliberações serão tomadas por votação de «mãos no ar» pelas pessoas com direito a voto, e em caso de igualdade de votos, o Presidente terá voto de qualidade.

Delegados Votantes

32. A cada congregação-membro assiste o direito de nomear como seus delegados votantes, um pastor e três outros delegados. Tais delegados votantes deverão ser eles próprios membros de uma congregação-membro (daqueles três delegados, não mais do que um poderá ser empregado remunerado da sua congregação).

33. A todo o delegado votante assiste o direito de:

(a) Votar em qualquer Conferência Geral e em qualquer eleição;

(b) Ser eleito membro do Conselho Executivo e estar sujeito às disposições do artigo 21;

(c) Apresentar propostas e sugestões escritas para consideração.

34. Todo o delegado votante com capacidade para votar terá pessoalmente direito a um voto.

Comissões Permanentes

35. (a) A Associação terá as comissões permanentes que forem designadas pela Conferência Geral.

(b) Os membros das comissões permanentes serão eleitos pela Conferência Geral para um período de três anos, sendo permitida a reeleição.

(c) Cada comissão deverá eleger o seu próprio Presidente.

(d) Cada comissão em consulta com o Conselho Executivo, elaborará uma declaração que descreverá os seus objectivos, funções e estrutura. Estas declarações serão ratificadas em subsequente reunião da Conferência Geral.

Conferência Geral

36. A reunião em Conferência Geral dos delegados votantes das congregações-membros da IGREJA LUTERANA — SÍNODO DE HONG KONG LIMITADA constituirá o órgão que definirá a política geral da Associação.

37. A Conferência Geral deverá realizar-se uma vez pelo menos, em cada ano civil, em data (não podendo ultrapassar quinze meses após a realização da última Conferência) e no local fixado pelo Conselho Executivo. As Conferências Gerais destinadas a tratar de assuntos nos termos do artigo 40 destes Estatutos deverão ser denominadas «Conferências Gerais Ordinárias» e todas as outras Conferências Gerais da Associação deverão ser denominadas de «Conferências Gerais Extraordinárias».

38. O Conselho Executivo poderá quando assim o entender, convocar uma «Conferência Geral Extraordinária».

Convocação da Conferência Geral

39. Deverão ser convocadas com catorze dias de aviso prévio, no mínimo, especificando o local, o dia, a hora e a agenda proposta para a Conferência Geral, e em caso de assunto especial, a natureza geral de tal assunto, da forma, se alguma houver que for determinada pe-

la Associação, dirigida às congregações-membros, às quais, que de acordo com estes Estatutos, assista o direito de ser convocadas. Porém, a omissão accidental da notificação, ou a não recepção da notificação por qualquer congregação-membro, não invalidará o funcionamento e as deliberações de qualquer Conferência Geral.

Funcionamento da Conferência Geral

40. As reuniões da Conferência Geral Ordinária destinam-se a apreciar e receber as contas, o balancete e o relatório do Conselho Executivo e dos Auditores, e a eleger o Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Chinês, Secretário Inglês, Tesoureiro e outros membros do Conselho Executivo e a nomear o auditor ou auditores. Todos os outros assuntos tratados numa Conferência Geral Ordinária e todos os tratados numa Conferência Geral Extraordinária serão considerados especiais.

41. Uma maioria simples de delegados votantes constituirá um «quórum». A Conferência Geral não poderá funcionar se não houver «quórum».

42. O Presidente da Assembleia presidirá à Conferência Geral. Se o Presidente estiver ausente, o Primeiro Vice-Presidente substituí-lo-á. Se o Presidente e o Vice-Presidente estiverem ausentes, o Segundo Vice-Presidente assumirá a presidência. Se o Presidente e os Vice-Presidentes estiverem ausentes, será eleito um membro presente do Conselho Executivo para presidir àquela Conferência Geral.

43. Se meia hora após a hora fixada não houver «quórum», a Conferência Geral, se tiver sido convocada a pedido dos membros, será cancelada. Noutros casos, será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, e se não houver «quórum» meia hora após a hora fixada para a Conferência Geral, os delegados votantes presentes serão suficientes para constituírem «quórum».

44. O Presidente poderá, com o consentimento de qualquer Conferência Geral, em que haja «quórum» (e também se nesse sentido for instruído pela Conferência Geral) adiar a Conferência Geral de tempos a tempos, e de local para local, mas em qualquer Conferência Geral que haja sido adiada, só poderão ser discutidos os assuntos cuja apreciação não tenha sido concluída.

Quando uma Conferência Geral foi adiada por dez dias ou mais, deverá tal facto ser notificado, como se de uma Conferência Geral original se tratasse. Salvo no caso supra, não é necessário fazer qualquer notificação relativa a um adiamento ou aos assuntos a serem tratados na adiada Conferência Geral.

45. Forma de votação das resoluções:

(a) Em qualquer Conferência Geral, uma resolução posta à votação será decidida levantando as mãos no ar, salvo se a votação nominal for (antes ou na declaração do resultado de mãos no ar) exigida pelo menos, por dois delegados votantes presentes pessoalmente e com direito a voto, e a não ser que tal votação seja exigida, uma declaração pelo Presidente de que a resolução foi por votação de mãos no ar, aprovada ou aprovada unanimamente, ou por uma determinada maioria, ou não aprovada, o registo de tais factos no livro de actas da Associação constituirá prova definitiva bastante, dispensando-se a prova do número ou proporção de votos a favor ou contra, aquela resolução;

(b) Se for devidamente exigida votação nominal, deverá ser efectuada da forma que o Presidente determinar, e os resultados da votação serão considerados como a resolução da Conferência Geral na qual a votação foi exigida;

(c) Em caso de igualdade de votos, por «mãos no ar» ou votação nominal, o Presidente da Conferência Geral na qual a votação é exigida, terá o direito a voto de qualidade;

(d) Uma votação nominal exigida para eleição do Presidente ou acerca de qualquer proposto adiamento será efectuada imediatamente. A votação nominal exigida acerca de quaisquer outras questões será efectuada só quando o Presidente da Conferência Geral o determinar.

46. Os membros do Conselho Executivo não deverão votar acerca de quaisquer contratos em que estejam interessados ou em qualquer outro assunto relacionado com esses contratos, e se porventura votarem o seu voto não será contado.

Actas

47. O Conselho Executivo providenciará para que as actas sejam devidamente lançadas nos livros próprios que deverão existir para tal efeito:

(a) de todas as nomeações de administradores e comissões;

(b) dos nomes dos membros do Conselho Executivo presentes em cada reunião do Conselho Executivo;

(c) de todas as resoluções aprovadas pelo Conselho Executivo;

(d) de todas as resoluções e actos da Conferência Geral da Associação e de reuniões do Conselho Executivo.

Selo e Autenticação de Escrituras e de Documentos

48. A Associação deverá possuir um selo comum, e o Presidente ou o Tesoureiro providenciarão para a sua custódia em lugar seguro, o qual não deverá ser apostado em qualquer documento, salvo com autorização do Conselho Executivo e quaisquer dois membros do Conselho Executivo assinarão todos os documentos, nos quais tenha sido apostado o selo da Associação.

49. Todos os cheques, saques ou ordens de pagamento de dinheiro serão assinados por dois quaisquer membros do Conselho Executivo autorizados pelo Conselho Executivo.

Direitos e Privilégios de Trabalhadores e Congregações-Membros

50. Para salvaguardar os direitos e privilégios de congregações-membros, pastores, professores, e outros trabalhadores profissionais, o Conselho Executivo, mediante aprovação da Conferência Geral, nomeará uma Comissão Arbitral «ad hoc» quando for necessário. Esta comissão deverá tentar estabelecer a verdade dos factos, defender a justiça, e efectuar uma reconciliação através do poder do Evangelho.

Escolas Primárias e Secundárias da Associação

51. Escolas Primárias e Escolas Secundárias que funcionem em nome da Associação, pertencem à Associação.

52. O supervisor e todos os membros da Comissão Administrativa de cada uma dessas Escolas são nomeados pela Comissão de Educação da Associação e aprovadas pela Conferência Geral. Quando a Conferência Geral não estiver em sessão, esta aprovação será concedida pelo Conselho Executivo. A demissão do supervisor e de qualquer membro da Comissão Administrativa seguirá os mesmos trâmites.

Contas e Auditoria

53. O Conselho Executivo providenciará no sentido de serem mantidas contas verdadeiras dos dinheiros entrados e despendidos pela Associação e o assunto a respeito do qual tais entradas e despesas tiveram lugar, e do activo e passivo da Associação.

54. No mínimo de uma vez ao ano, as contas da Associação terão de ser examinadas, e a exactidão do balanço apurada por um ou mais auditor ou auditores qualificados.

55. Todas as contas do Conselho Executivo quando auditadas e aprovadas, por uma Conferência Geral, serão definitivas, excepto no que se refere a qualquer erro descoberto no período de três meses após a aprovação das mesmas. Sempre que qualquer erro deste tipo for descoberto durante aquele período, a conta será imediatamente corrigida, e desde então será definitiva.

56. O Livro de Contas será guardado na Sede da Associação, ou em qualquer outro local que o Conselho Executivo melhor entender, e deverá estar sempre acessível à inspecção por parte dos membros do Conselho Executivo.

57. Os membros do Conselho Executivo determinarão quando e em que locais e sob que condições ou regras, as contas e livros da Associação, ou qualquer um deles, serão facultados à inspecção dos delegados votantes das congregações-membros que não sejam membros do Conselho Executivo, e nenhum delegado sem voto da congregação-membro que não seja membro do Conselho Executivo, terá direito a inspecionar qualquer conta, livro ou documento da Associação, salvo nos casos referidos nos Estatutos ou no Memorando de Associação, ou mediante autorização do Conselho Executivo ou da Associação em Conferência Geral.

Notificações

58. As notificações poderão ser feitas pela Associação a qualquer congregação-membro por via postal, em envelope com franquia previamente paga, dirigidas aos respectivos endereços em Macau ou Hong Kong.

59. Sendo a notificação enviada pelo correio, será considerada como entregue no dia a seguir àquele em que o envelope contendo a mesma tenha sido postado e prova de que o envelope contendo

a mesma foi devidamente endereçado, previamente franquiado e postado, sendo comprovação suficiente de que a notificação foi feita.

Liquidação

60. Se a Associação entrar em liquidação, todas as congregações-membros à data da liquidação e qualquer congregação-membro que haja sido congregação-membro pelo período de doze meses antes da referida data, contribuirão para o activo da Associação para pagamento das dívidas e responsabilidade da Associação, contraídas antes da data em que deixar de ser congregação-membro, e dos custos e despesas de liquidação da mesma, e para o ajustamento dos direitos dos contribuintes entre si, não podendo tal montante, a ser necessário exceder a quantia de cinquenta patacas.

61. O preceito da Cláusula 7 do Memorando de Associação relativo à liquidação ou dissolução da Associação entrará em vigor e será observado como se o mesmo estivesse repetido nestes Estatutos.

Indemnização

62. Salvo e excepto no que as disposições deste artigo sejam anuladas por qualquer das disposições da Lei, os membros do Conselho Executivo, Auditores e outros administradores enquanto durar o seu mandato, pertencentes à Associação e actuando em relação a qualquer um dos assuntos da Associação serão indemnizados e ser-lhes-á garantida a imunidade, através dos bens da Associação, contra todas as acções, custos, gastos, perdas, danos, despêndios que eles ou qualquer um deles poderão ter incorrido em, ou suportado, por motivo de qualquer acto, contribuição ou omissão no ou relacionado com o cumprimento do seu dever, ou suposto dever, nos respectivos cargos ou obrigações. Nenhum deles será responsável pelos actos, recibos, negligências ou omissões dos outros, ou por assinar juntamente qualquer recibo por motivo de complacência, ou por quaisquer banqueiros ou outras pessoas a cuja guarda estejam confiados e depositados quaisquer dinheiros ou rendimentos da Associação, ou pela insuficiência ou deficiência de qualquer título de valores representativo do investimento de fundos da Associação, ou por qualquer perda, infortúnio ou dano que

ocorram no desempenho dos seus cargos ou obrigações. Todas estas ressalvas não abrangem os casos em que os actos descritos resultem da própria negligência ou omissão dos indivíduos anteriormente referidos.

Alteração dos Estatutos

63. Qualquer alteração destes Estatutos terá de ser previamente autorizada por uma resolução especial de uma Conferência Geral Ordinária, aprovada por dois terços dos delegados votantes das congregações-membros da Conferência Geral.

Tradução feita por: *Armando Dias Ferreira.*

(Custo desta publicação \$ 2 407,70)

ANÚNCIO

«Associação de Salão Fotográfico de Macau»

Certifico que, por escritura de um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, exarada a fls. 63 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 166-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Leong I Cheng, Lai Wing Chiu, Wong Cheok Mou e Leong In Mei, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SALÃO FOTOGRAFICO DE MACAU

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

A «Associação de Salão Fotográfico de Macau», em chinês, «Ou Mun Sá Long Ieng Ngai Vui», e, em inglês, «The Photography Salon Society of Macau», com sede em Macau, tem por finalidade o estudo da arte de fotografia e o seu desenvolvimento, bem como a promoção de intercâmbio dessas actividades e, ainda, a prática de acções de carácter não lucrativo.

Sócios

Artigo 2.º

Os sócios desta Associação classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo 3.º

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos e pelo pretendente a sócio dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo 4.º

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação;

c) Participar e usufruir dos benefícios e actividades da obra social; e

d) Apresentar propostas para a administração de novos sócios.

Artigo 5.º

São deveres dos sócios:

a) Pagar com prontidão a quota trimestral;

b) Cumprir os estatutos da Associação;

c) Obedecer às deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, emanadas na forma legal; e

d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo 6.º

Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou prejudiquem de forma grave o bom nome e os interesses superiores da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, no qual serão ponderadas todas as circunstâncias da falta, as seguintes penalidades:

- a) Admoestação verbal;
- b) Suspensão de direitos por 6 meses; e
- c) Expulsão.

II

Receitas**Artigo 7.º**

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas trimestrais; e
- b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.

Órgãos sociais**Artigo 8.º**

São órgãos sociais: A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 9.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para proceder à revisão dos estatutos e à eleição dos membros executivos, podendo também reunir-se, extraordinariamente, para tratar de quaisquer assuntos, quando solicitado por mais de metade dos associados, no pleno uso dos seus direitos.

Direcção**Artigo 10.º**

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e 15 vogais eleitos anualmente pela Assembleia Geral, não sendo, porém, permitida a reeleição por mais de dois anos consecutivos relativamente aos dois primeiros cargos, podendo, no entanto, com intervalo de um mandato, ser reeleitos.

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos.

Artigo 11.º

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos e organizar as actividades sociais;

- c) Elaborar no fim de cada ano de gerência o relatório e as contas referentes ao mesmo;
- d) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 12.º

Ao presidente da Direcção compete:

- a) Representar a Associação nas suas relações externas;
- b) Coordenar as actividades da Associação;
- c) Distribuir o serviço relacionado com a Associação pelos restantes membros da Direcção, podendo constituir secções especializadas dentro da mesma.

Conselho Fiscal**Artigo 13.º**

O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Artigo 14.º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo 15.º

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Aju-dante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$628,00)

ANÚNCIO**«Iberásia, Sociedade de Investimento e Construção, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 1982, exarada a fls. 42 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 166-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Iberásia, Sociedade de Investimento e Construção, Limitada», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 21, 3.º andar, apartamento n.º 304, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 1 108, a fls. 174 do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

1.º Divisão da quota de Fung Cheung, do valor nominal de \$ 500 000,00, em quatro novas quotas iguais de \$125 000,00, e cessão das mesmas quotas a favor de Manuel Martins Dias, José Pereira Dias, José Mesquita Nunes e Álvaro Lopes Ferreira, cabendo uma a cada um.

2.º Divisão da quota de Jacinto Miguel Jacques, do valor nominal de \$400 000,00, em duas novas quotas, sendo uma de \$ 375 000,00 e outra de \$25 000,00.

3.º Cessão das quotas do valor nominal de \$25 000,00, \$250 000,00 e \$100 000,00, pertencentes, respectivamente, a Jacinto Miguel Jacques, Wong Seng e Cheong Foc, a favor de João Florival Claro.

4.º Cessão da nova quota no valor nominal de \$375 000,00, pertencente a Jacinto Miguel Jacques, a favor de Manuel Correia Rainha.

5.º Alteração do artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em 50%, é de \$5 000 000,00, ou sejam 25 000 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios do modo seguinte: a) uma quota de \$1 125 000,00, equivalentes a 5 625 000 \$00, e com direito a 22 500 votos, subscrita pelo sócio João Florival

Claro; b) duas quotas de \$750 000,00, equivalente cada uma a 3 750 000 \$00, e com direito a 15 000 votos, subscritas pelos sócios Lai Sa Ingue e Manuel Correia Rainha; c) quatro quotas de \$ 500 000,00, equivalente cada uma a 2 500 000 \$00, e com direito a 10 000 votos, subscritas pelos sócios Manuel Martins Dias, José Pereira Dias, José Mesquita Nunes e Álvaro Lopes Ferreira; e d) uma quota de \$375 000,00, equivalentes a 1 875 000 \$00, e com direito a 7 500 votos, subscrita pelo sócio Antony Roshan da Cruz.

Parágrafo único: Mantém-se.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 239,50)

ANÚNCIO

**«Deloitte Haskins e Sells —
Auditores, Contabilistas e
Consultores Económicos»**

Certifico que, por escritura de 18 de Janeiro de 1982, exarada a fls. 30 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Agnew, Dermot; e 2) Francisco Xavier Carlos, constituíram entre si uma sociedade civil que se regerá pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Deloitte Haskins e Sells — Auditores, Contabilistas e Consultores Económicos», em inglês, «Deloitte, Haskins & Sells — Auditors, Accountants and Economic Consultants», e, em chinês, «Tak Kân Vui Kai Si Hông Kei Kun Lei Chi Són Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua de Santa Clara, n.ºs 7-9, Edifício Ribeiro, 1.º andar «C», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto consiste na prestação de serviços de revisores de contas, auditores fiscais e contabilísticos e consultores fiscais ou técnicos de economia e finanças.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das entradas dos sócios pelo seguinte modo: Agnew, Dermot, uma entrada de \$ 99 000,00, e Francisco Xavier Carlos, uma entrada de \$ 1 000,00.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 4 gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos quatro gerentes.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes ambos os sócios e George Elwood Betts, casado, comerciante, natural de Idaho, América, de nacionalidade americana, e Eduardo Jorge Armas Tavares da

Silva, casado com Penelope Cosker Tavares da Silva, engenheiro civil, natural de Conceição — Ribeira Grande, Açores, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, na Rua de Santa Clara, n.ºs 7-9, Edifício Ribeiro, 10.º andar, moradias «B» e «D».

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros líquidos serão divididos pelos sócios na proporção das suas partes sociais.

9.º

Em todo o omissio, observar-se-ão as disposições dos artigos 980.º e seguintes do Código Civil.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 347,70)

ANÚNCIO

«Companhia de Engenharia Pré-Esforçado (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 1982, exarada a folhas 26 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Wong Chung-Shek Robart; b) Luk, Kwoon Cheng Ronald; e c) Tang Kwong-Chung, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Pré-Esforçado (Macau), Limitada», em inglês, «Macau Prestressed Engineering Limited», e, em chinês, «Ou Mun U Lek

Kong Ch'eng Iao Han Cong Si», com sede na Rua da Praia Grande, n.º 25, 3.º andar, «H», Edifício «Hoi Tin», desta cidade.

2.º

O objectivo da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei especialmente a construção de estacas de betão armado pré-esforçado e todas as actividades relacionadas com a construção civil, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Wong Chung-Shek Robart, uma quota de \$60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00, com direito a 1 200 votos; b) Luk Kwoon-Cheng Ronald, uma quota de \$20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, com direito a 400 votos; e c) Tang Kwong-Chung, uma quota de \$20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, com direito a 400 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme a deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tence a um gerente-geral e, na ausência ou impedimento deste, a um dos sócios.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos, nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, na ausência ou impedimento deste por um dos sócios.

§ 3.º

É desde já nomeado gerente-geral o sócio Wong Chung-Shek Robart, o qual exercerá o respectivo cargo com dispensa de caução, com remuneração que lhe for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

O gerente-geral e os sócios poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por meio de carta registada

dirigida com a antecedência mínima de sete dias, salvo a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

ANÚNCIO

«Fábrica de Luvas Young & Gay (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 1982, exarada a fls. 12 v. a 16 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Au Wai Ip; 2) Yuen Kee; 3) Wong Kin May; 4) Lau Shiu Yuen; 5) Ying Jan Hore, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Luvas Young & Gay (Macau), Limitada», em inglês, «Young & Gay Glove Works (Macao) Limited», e, em chinês, «Ou Mun Ieong Kei Sau Tou Chong Iao Han Cong Si», e tem a sede na Rua 4 do Bairro Iao Hon, n.º 50, Ed. Industrial Iao Seng, 11.º andar «Ba», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitida por lei, mas principalmente o fabrico de luvas, bem como o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 500 000,00, equivalentes a 2 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00/pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: 1) Au Wai Yip, uma quota de \$ 150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, com direito a 3 000 votos; 2) Yuen Kee, uma quota de \$ 125 000,00, equivalentes a 625 000 \$00, com direito a 2 500 votos; 3) Wong Kin May, uma quota de \$ 62 500,00, equivalentes a 312 500 \$00, com direito a 1 250 votos; 4) Lau Shiu Yuen, uma quota de \$ 37 500,00, equivalentes a 187 500 \$00, com direito a 750 votos; e, 5) Ying Jan Hore, uma quota de \$ 125 000,00, equivalentes a 625 000 \$00, com direito a 2 500 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme delibera-

ção dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencem a três gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 2.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Ying Jan Hore, Yuen Kee e Wong Kin May, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$419,80)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1981**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 4 123 375,20	
— Moedas externas	\$ 3 454 264,20	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 8 834 058,43	
— Moedas externas	\$ 21 930,51	
Valores a cobrar	\$ 5 086 410,38	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 3 791 721,29	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 114 211 295,47	\$ 13 430 528,78
Ouro e prata	\$ 632 596,50	
Outros valores	\$ 691 672,65	
Crédito concedido	\$ 355 451 094,26	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas	\$ 28 043 422,82	
— Moedas externas	\$ 37 186 299,40	\$ 65 229 722,22
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas	\$ 279 465,05	
— Moedas externas	\$ 78 698,14	\$ 358 163,19
Depósitos a prazo:		
— Patacas	\$ 62 339 573,56	
— Moedas externas	\$ 314 254 564,45	\$ 376 594 138,01
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 5 863 855,12
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 456 677,07
Credores		\$ 1 648 724,24
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 19 532 924,80	
Equipamento	\$ 8 626 811,02	
Custos plurienais	\$ 401 192,97	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 13 578 789,63	\$ 12 068 904,96
Provisões para riscos diversos		\$ 627 345,74
Capital		\$ 50 000 000,00
Reserva legal		\$ 654 507,16
Reserva estatutária		\$ 1 490 951,59
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	\$ 73 995 485,55	
Proveitos por natureza		\$ 84 010 104,78
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 953 255,44	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	\$ 29 924 478,20	
Créditos abertos	\$ 27 033 577,46	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 953 255,44
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 29 924 478,20
Devedores por créditos abertos		\$ 27 033 577,46
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	\$ 670 344 933,96	\$ 670 344 933,96

O Administrador,
Chow Cheong Kang

O Chefe da Contabilidade,
Ho Cho Keung

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Balço para publicação

Em 31 de Dezembro de 1981

Código das contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa	\$ 7 577 639,40		\$ 7 577 639,40
11	Depósitos no Instituto Emissor	\$ 8 855 988,94		\$ 8 855 988,94
12	Valores a cobrar	\$ 5 086 410,38		\$ 5 086 410,38
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	\$ 3 791 721,29		\$ 3 791 721,29
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 100 780 766,69		\$ 100 780 766,69
15	Ouro e prata	\$ 874 596,50	\$ 242 000,00	\$ 632 596,50
16	Outros valores	\$ 691 672,65		\$ 691 672,65
20	Crédito concedido	\$ 355 451 094,26		\$ 355 451 094,26
21	Aplicações com instituições de crédito no Território			
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior			
23	Acções, obrigações e quotas			
24	Aplicações de recursos consignados			
28	Devedores			
29	Outras aplicações			
40	Participações financeiras			
41	Imóveis	\$ 19 854 474,80	\$ 321 550,00	\$ 19 532 924,80
42	Equipamento	\$ 10 358 707,53	\$ 1 731 896,51	\$ 8 626 811,02
43	Custos plurienais	\$ 401 192,97		\$ 401 192,97
44	Despesas de instalação			
45	Imobilizações em curso			
46	Outros valores imobilizados			
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 13 578 789,63		\$ 13 578 789,63
	<i>Totais</i>			\$ 525 007 608,53

Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem	\$ 65 229 722,22	
302+312	Depósitos c/pré-aviso	\$ 358 163,19	
303+313	Depósitos a prazo	\$ 376 594 138,01	
			\$ 442 182 023,42
32	Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 5 863 855,12	
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar	\$ 456 677,07	
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas	\$ 1 648 724,24	
50—59	Contas internas e de regularização		\$ 7 969 256,43
62	Provisões para riscos diversos		\$ 12 068 904,96
60	Capital	\$ 50 000 000,00	\$ 627 345,74
611	Reserva legal	\$ 654 507,16	
613	Reserva estatutária	\$ 1 490 951,59	
612+614	Outras reservas		\$ 52 145 458,75
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
66	Resultado do exercício		\$ 10 014 619,23
	<i>Totais</i>		\$ 525 007 608,53

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito.....	
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 953 255,44
92	Valores recebidos em caução	
93	Garantias e avales prestados	\$ 29 924 478,20
94	Créditos abertos	\$ 27 033 577,46
95	Aceites em circulação	
96	Valores dados em caução	
9 7 1	Compras a prazo	
9 7 2	Vendas a prazo	
99	Outras contas extrapatrimoniais	

Demonstração de resultados do exercício de 1981

Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas	\$ 59 079 239,26	80	Proveitos de operações activas	\$ 81 058 290,51
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	\$ 61 267,99
7 1 1	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	\$ 124 800,00	82	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 2 887 612,40
7 1 2	Remunerações de empregados	\$ 4 651 750,05	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	\$ 534 623,53
7 1 3	Encargos sociais	\$ 311 013,71	84	Outros proveitos bancários	\$ 52 630,00
7 1 4	Outros custos com o pessoal	\$ 147 518,34	85	Proveitos inorgânicos	
72	Fornecimentos de terceiros	\$ 897 072,92		Prejuízos de exploração	
73	Serviços de terceiros	\$ 4 712 877,77			
74	Outros custos bancários	\$ 29 015,54			
75	Impostos	\$ 267 671,13			
76	Custos inorgânicos	\$ 475 270,68			
77	Dotações para amortizações	\$ 1 256 404,22			
78	Dotações para provisões	\$ 56 011,28			
	Lucro da exploração	\$ 12 585 779,53			
	<i>Total</i>	\$ 84 594 424,43		<i>Total</i>	\$ 84 594 424,43

Conta de lucros e perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de exploração	—	651	Lucro de exploração	\$ 12 585 779,53
652	Perdas relativas a exercícios anteriores ..	—	653	Lucros relativos a exercícios anteriores ..	
654	Perdas excepcionais	\$ 12 071,30	655	Lucros excepcionais	
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício	\$ 2 559 089,00	657	Provisões utilizadas	
66	Resultado do exercício (se positivo)	\$ 10 014 619,23	66	Resultado do exercício (se negativo) ...	
	<i>Total</i>	\$ 12 585 779,53		<i>Total</i>	\$ 12 585 779,53

O Administrador,
Chow Cheong Kang

O Chefe da Contabilidade,
Ho Cho Keung

(Custo desta publicação \$ 760,00)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo)	\$ 0,30	Diploma de Provimento (folha avulsa). cada	\$ 5,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957	\$ 1,00	Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M.	\$ 7,00	Regimento do Conselho Consultivo... ..	\$ 1,00
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso	\$ 2,00	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau	\$ 2,50	Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 2,00
Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$0,50 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$25,00.		Extracto da folha de serviço	\$ 0,20	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Caderneta de Identificação M/1.....	\$ 0,20	Folha de serviço.....	\$ 0,20	Regulamento do Ensino Infantil	\$ 2,50
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional	\$ 1,50	Guia modelo B	\$ 0,10	Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês	\$ 2,50
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	\$ 1,50	Instruções sobre a classificação económico-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas	\$ 6,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas	\$ 0,50
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado.....	\$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 2,00	Regulamento de Disciplina Militar... ..	\$ 3,00
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$2,00.		Lei do Terras	\$ 7,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 1,50	Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário	\$ 2,50
Constituição da República Portuguesa	\$ 4,00	Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8,00 — 1980 — \$11,00.		Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário	\$ 2,50
Código dos sinais de tempestade... ..	\$ 0,50	Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00		Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau	\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 2,00	Legislação sobre o comércio de ouro .. \$ 1,20		Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau	\$ 5,00
Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$6,00. — 1979 — \$22,00. — 1980 — \$11,00.		Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 1,00
Defesa Nacional do Ultramar Português	\$ 3,00	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi, 2 grossos volumes	\$30,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais	\$ 0,50
Dicionário chinês-português:		Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 0,70
Formato de algibeira	\$15,00	1.º volume (12.ª edição)	\$ 2,50	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais	\$ 3,00
Formato escolar	\$30,00	2.º » (6.ª »)	\$ 2,50	Regulamento dos Bairros Sociais.....	\$ 1,00
Dicionário português-Chinês:		3.º » (5.ª »)	\$ 3,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses	\$ 1,50
Formato de algibeira	\$25,00	4.º » (4.ª »)	\$ 5,00	Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros	\$ 1,50
Formato escolar	\$50,00	5.º » (3.ª »)	\$ 3,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar.....	\$ 0,50
Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência	\$ 7,00	6.º » (1.ª »)	\$ 4,00	Regulamento da Contribuição Industrial	\$ 3,00
Idem do Curso Geral de Enfermagem	\$ 7,00	Livro do mestre	\$ 1,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar — 1972	\$ 4,00
Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75)	\$ 7,00	Normas para o Recenseamento e Eleição dos Membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau	\$ 3,50	Regulamento da Assembleia Legislativa..	\$ 2,00
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento... ..	\$ 4,00	Tabela de Incapacidades	\$ 3,00
		Orgânica dos Serviços de Economia e Serviços de Estatística Geral	\$ 0,80	Termo de Posse (folha avulsa), cada... ..	\$ 0,50
		Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 — \$18,00		Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno ..	\$ 1,00
		Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.) — (em chinês)	\$ 0,70		
		退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五二/七五號國令)每本定價七角			
		Reestruturação dos Serviços de Estatística	\$ 1,20		
		Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00			

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$23,00

正元三十二銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU